Publicação: 24/3/2025 DJe: 21/3/2025

AVISO Nº 16/CGJ/2025

Divulga orientações sobre as inovações introduzidas na <u>Lei estadual nº 15.424</u>, de 30 de dezembro de 2004, pela <u>Lei estadual nº 25.125</u>, de 30 de dezembro de 2024, relativas aos atos praticados nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela <u>Lei estadual nº 25.125</u>, de 30 de dezembro de 2024, na <u>Lei estadual nº 15.424</u>, de 30 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de prestar orientações sobre a correta e adequada aplicação, de maneira uniforme e padronizada, das novas regras de cobrança pelos atos praticados nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0009704-29.2025.8.13.0000,

AVISA aos(às) magistrados(as), servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

- I os Manuais Técnicos de Informática do Selo de Fiscalização Eletrônico foram atualizados para contemplar as modificações advindas da <u>Lei estadual nº 25.125</u>, de 30 de dezembro de 2024, e estarão disponíveis para consulta pública no Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro Sisnor (https://selos.tjmg.jus.br/sisnor) e no Portal do Desenvolvedor (https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor) a partir de 25 de março de 2025:
- a) para acessar o manual de orientações gerais, o caminho, no Sisnor, é menu Manuais > opção Selo de Fiscalização Eletrônico > Manual Técnico de Informática Orientações Gerais e, no Portal do Desenvolvedor, é menu Manual Técnico > opção Manual Técnico de Informática Orientações Gerais;
- b) para acessar o manual de composição dos atos o caminho, no Sisnor, é menu Manuais > opção Selo de Fiscalização Eletrônico > Manual Técnico de Informática Composição dos Atos e, no Portal do Desenvolvedor, é menu Manual Técnico >

opção Manual Técnico de Informática - Composição de atos referente ao Ano de referência da Tabela de Emolumentos e TFJ de código "20251";

- II ficam divulgados os códigos fiscais dos atos notariais e de registro para fins de utilização do Selo de Fiscalização Eletrônico, conforme Anexo I deste Aviso;
- III fica divulgada a relação atualizada dos códigos de tributação a serem utilizados pelos serviços notariais e de registro, conforme Anexo II deste Aviso;
- IV a partir de 1º de abril de 2025, o Sisnor será atualizado para apresentar o percentual de 7% (sete por cento) do valor dos emolumentos a ser destinado ao Fundo Especial Registral do Estado de Minas Gerais Recompe e os valores a serem destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público FDMP, ao Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça Fegaj e ao Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado Feage, nos termos dos arts. 32 e 45-A da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;
- V eventuais problemas técnicos relacionados à utilização do Selo de Fiscalização Eletrônico deverão ser formalizados no Portal de Informática do TJMG (https://informatica.tjmg.jus.br/) ou por meio do telefone (31) 3237-7060;

VI - eventuais dúvidas sobre as alterações introduzidas pela <u>Lei estadual nº 25.125</u>, de 2024, deverão ser encaminhadas pelo canal Fale com o TJMG (https://www.tjmg.jus.br/falecomtjmg/).

Belo Horizonte, 21 de março de 2025.

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I CÓDIGOS FISCAIS DOS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

(a que se refere o inciso II do Aviso nº 16/CGJ/2025, com valores atualizados das Tabelas do Anexo da <u>Lei estadual nº 15.424</u>, de 30 de dezembro de 2004, vigentes a partir de 31 de março de 2025)

	TABELA 1 - ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS				
Código Fiscal do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos Brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária- TFJ (R\$)	Valor Final ao Usuário (R\$)	
1101-5	1 - Aprovação de testamento cerrado	476,52	149,87	626,39	
1202-1	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.1 - Até duas folhas	158,75	49,91	208,66	
1203-9	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.1.1 - Por folha acrescida	8,17	2,54	10,71	
1204-7	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - Até 1.400,00	152,08	58,60	210,68	
1205-4	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67	
1206-2	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03	
1207-0	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47	
1208-8	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44	
1209-6	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial	857,45	330,42	1.187,87	

	(incise V de norégrafe únice de ort 200 C 40 V de			
	(inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do			
	Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais			
	aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 14.000,01 até 28.000,00			
	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos			
	arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial			
	(inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do			
1210-4	Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação	1.078,53	415,59	1.494,12
	compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais			
	aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 28.000,01 até 42.000,00			
	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos			
	arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial			
	(inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do			
1211-2	Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação	1.327,66	511,55	1.839,21
	compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais			
	aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 42.000,01 até 56.000,00			
	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos			
	arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial			
	(inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do			
1212-0	Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação	1.604,30	618,18	2.222,48
	compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais			
	aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 56.000,01 até 70.000,00			
	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos			
	arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial			
	(inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do			
1213-8	Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação	2.019,13	778,00	2.797,13
	compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais			
	aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 70.000,01 até 105.000,00			
	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos			
	arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial			
	(inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do			
1214-6	Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação	2.427,25	1.127,85	3.555,10
	compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais			
	aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 105.000,01 até 140.000,00			
	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos			
	arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial			
	(inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do			
1215-3	Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação		1.206,15	3.801,73
	compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais			
	aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 140.000,01 até 175.000,00			
	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos			
	arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial			
	(inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do			
1216-1	Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação		1.284,53	4.048,79
	compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais			
	aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 175.000,01 até 210.000,00			
	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos			
4047.0	arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial		4 005 07	4.550.00
1217-9	(inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do	2.933,41	1.625,27	4.558,68
1	Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação			
	,,,		I	

	compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais			
	aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 210.000,01 até 280.000,00			
1218-7	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta	3.014,14	1.670,13	4.684,27
	tabela - de 280.000,01 até 350.000,00			
1219-5	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
1220-3	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
1221-1	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
1222-9	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00		2.330,29	5.856,73
1223-7	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00		2.857,47	6.559,49
1224-5	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
1225-2	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta	4.318,29	3.333,28	7.651,57

	tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00			
	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos			
	arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial			
	(inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do			
1226-0	Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação	A 627 A1	3 571 76	8 100 17
1220-0		7.0∠ <i>1</i> ,4 1	3.571,76	8.199,17
	compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais			
	aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00 2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos			
	arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial			
	(inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do			
1227-8	Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação	7 770 21	4.464,84	12.235,05
1221-0	compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais	7.770,21	4.404,04	12.235,05
	aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00			
	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos			
	arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial			
	(inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do			
	Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação		2,54 10 2,84 12 2,84 12	
	compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais			
1228-6	aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta	3.142,79	0,00	3.142,79
	tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$			
	500.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos			
	termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em			
	conjunto com o código 1227			
1301-1	3 - Autenticação de cópia, por folha	8,17	2,54	10,71
	3.1 - Autenticação de documento eletrônico	9,56		12,40
	3.2 - Autenticação digital - Cenad	9,56		12,40
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo	<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	,	, -
4404.5	certificação ou transcrição de documentos e primeiro	50.07	10.07	00.64
1401-9	traslado) a) relativa a situação jurídica sem conteúdo	52,97	16,67	69,64
	financeiro			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
1402-7	certificação ou transcrição de documentos e primeiro	152,08	58,60	210,68
1402-7	traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo	132,00	50,00	210,00
	financeiro: até 1.400,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
1403-5	certificação ou transcrição de documentos e primeiro	248,07	95,60	343,67
1403-3	traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo	2 4 0,0 <i>1</i>	90,00	J43,07
	financeiro: de 1.400,01 até 2.720,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
1404-3	certificação ou transcrição de documentos e primeiro	359,51	138,52	498,03
1704-3	traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo	000,01	100,02	730,00
	financeiro: de 2.720,01 até 5.440,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
1405-0	certificação ou transcrição de documentos e primeiro	497,69	191,78	689,47
	traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo	.57,00	,	550, 17
	financeiro: de 5.440,01 até 7.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
1406-8	certificação ou transcrição de documentos e primeiro	663,72	255,72	919,44
	traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo	,		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	financeiro: de 7.000,01 até 14.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
1407-6	certificação ou transcrição de documentos e primeiro	857,45	330,42	1.187,87
	traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo			
1	financeiro: de 14.000,01 até 28.000,00	4 070 50	415,59	1.494,12
1408-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			

	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		1	
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo			
	financeiro: de 28.000,01 até 42.000,00			
1409-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
1411-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
1602-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
1604-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
1605-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
1610-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro	4.009,87	3.095,20	7.105,07

	traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.120.000,01 até 1.400.000,00			
1611-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.400.000,01 até 1.680.000,00		3.333,28	7.651,57
1416-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
1417-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
1612-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em conjunto com o código 1417	3.142,79	0,00	3.142,79
1418-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	31,50	9,90	41,40
1419-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": até 1.400,00	76,04	29,30	105,34
1420-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.400,01 até 2.720,00		47,80	171,84
1421-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 2.720,01 até 5.440,00	179,76	69,26	249,02
1422-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 5.440,01 até 7.000,00		95,89	344,73
1423-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 7.000,01 até 14.000,00		127,86	459,72
1424-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 14.000,01 até 28.000,00		165,21	593,93
1425-8	 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro 	539,26	207,80	747,06

		1	1	
	traslado): d) De alteração contratual com conteúdo			
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos			
	na alínea "b": de 28.000,01 até 42.000,00			
1426-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 42.000,01 até 56.000,00	663,83	255,78	919,61
1427-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 56.000,01 até 70.000,00	802,15	309,09	1.111,24
1428-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 70.000,01 até 105.000,00	1.009,56	389,00	1.398,56
1615-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 105.000,01 até 140.000,00	1.213,62	563,92	1.777,54
1616-2	financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 140.000,01 até 175.000,00	1.297,79	603,08	1.900,87
1617-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 175.000,01 até 210.000,00	1.382,13	642,26	2.024,39
1618-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 210.000,01 até 280.000,00	1.466,70	812,64	2.279,34
1619-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 280.000,01 até 350.000,00	1.507,07	835,06	2.342,13
1620-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 350.000,01 até 420.000,00	1.547,66	857,55	2.405,21
1621-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 420.000,01 até 560.000,00	1.588,49	1.049,58	2.638,07
1622-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 560.000,01 até 700.000,00	1.675,74	1.107,34	2.783,08

1623-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 700.000,01 até 840.000,00	1.763,22	1.165,14	2.928,36
1624-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.851,01	1.428,74	3.279,75
1625-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.004,94	1.547,60	3.552,54
1626-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.159,14	1.666,64	3.825,78
1433-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
1434-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	3.885,10	2.232,42	6.117,52
1627-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em conjunto com o código 1434	1.571,40	0,00	1.571,40
1435-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) - e) De convenção de condomínio	126,94	39,93	166,87
1436-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) - e) De convenção de condomínio - e.1) Acréscimo por grupo de seis unidades autônomas constantes da convenção	39,38	12,40	51,78
1437-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	50,08	15,77	65,85
1438-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	26,62	8,36	34,98
1439-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro	152,08	58,60	210,68

			T	
	traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para			
	alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário			
	previstos na alínea "b": até 1.400,00			
1440-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
1441-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração:f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
1442-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
1443-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
1444-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
1445-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
1446-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
1447-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
1448-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
1630-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
1631-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73

			1	
1632-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
1633-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
1634-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
1635-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
1636-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
1637-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
1638-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
1639-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
1640-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
1641-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
1453-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
1454-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para	7.770,21	4.464,84	12.235,05

	alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário			
1642-8	previstos na alínea "b": de 3.200.000,01 até 3.700.000,00 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser	3.142,79	0,00	3.142,79
1458-9	utilizado em conjunto com o código 1454 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.4) Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	158,75	49,90	208,65
1455-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) - g) De substabelecimento de procuração		10,51	43,90
1456-3	 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento 		99,93	417,70
1645-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - até 1.400,00		29,30	105,34
1646-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 1.400,01 até 2.720,00	124,04	47,80	171,84
1647-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 2.720,01 até 5.440,00	179,76	69,26	249,02
1648-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 5.440,01 até 7.000,00	248,84	95,89	344,73
1649-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 7.000,01 até	331,86	127,86	459,72

	14.000,00			
1650-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 14.000,01 até 28.000,00	428,72	165,21	593,93
1651-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 28.000,01 até 42.000,00	539,26	207,80	747,06
1652-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 42.000,01 até 56.000,00	663,83	255,78	919,61
1653-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 56.000,01 até 70.000,00	802,15	309,09	1.111,24
1654-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 70.000,01 até 105.000,00	1.009,56	389,00	1.398,56
1655-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 105.000,01 até 140.000,00	1.213,62	563,92	1.777,54
1656-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 140.000,01 até 175.000,00	1.297,79	603,08 642,26	1.900,87

			T T	
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 175.000,01 até 210.000,00			
1658-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 210.000,01 até 280.000,00	1.466,70	812,64	2.279,34
1659-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 280.000,01 até 350.000,00	1.507,07	835,06	2.342,13
1660-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 350.000,01 até 420.000,00	1.547,66	857,55	2.405,21
1661-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 420.000,01 até 560.000,00	1.588,49	1.049,58	2.638,07
1662-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 560.000,01 até 700.000,00	1.675,74	1.107,34	2.783,08
1663-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 700.000,01 até 840.000,00	1.763,22	1.165,14	2.928,36
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1)		1.428,74	3.279,75

	Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores			
	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4			
	desta tabela, considerando a soma de todos os bens			
	objetos da disposição de vontade - de 840.000,01 até			
	1.120.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1)			
	Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores			
1665-9	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4	2.004,94	1.547,60	3.552,54
	desta tabela, considerando a soma de todos os bens			
	objetos da disposição de vontade - de 1.120.000,01 até			
	1.400.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1)			
1666-7	Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores	2.159,14	1.666,64 3. 1.785,88 4.	3.825,78
	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4	,	,	,
	desta tabela, considerando a soma de todos os bens			
	objetos da disposição de vontade - de 1.400.000,01 até			
	1.680.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1)			
	Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores	0.040.70	. =====	
1667-5	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4		1.785,88	4.099,58
	desta tabela, considerando a soma de todos os bens			
	objetos da disposição de vontade - de 1.680.000,01 até			
	3.200.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1)			
	Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores			
1668-3	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4	3.885,10	2.232,42	6.117,52
	desta tabela, considerando a soma de todos os bens			
	'			
	objetos da disposição de vontade - de 3.200.000,01 até			
	3.700.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1)			
	Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores			
1669-1	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4	1.571,40	0.00	1 571 10
1009-1	desta tabela, considerando a soma de todos os bens	1.57 1,40	0,00	1.571,40
	objetos da disposição de vontade - acima de 3.700.000,00			
	- a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de			
	trezentas faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a			
	ser utilizado em conjunto com o código 1668			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
1459-7	traslado) - h) De testamento: h.2) Testamento cerrado	635,52	199,86	835,38
	escrito pelo tabelião a rogo do testador			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
1457-1	certificação ou transcrição de documentos e primeiro	158,85	50,00	208,85
	traslado): h) De testamento: h.3) Revogação de	. 55,55	,	
	testamento			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
1460-5	certificação ou transcrição de documentos e primeiro	158,75	49,90	208,65
	traslado) - i) Inventário: i.1) Inventário sem conteúdo			
	•		1	

	financeiro			
1461-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) - i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
1462-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
1463-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
1464-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
1465-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00		255,72	919,44
1466-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
1467-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
1468-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
1469-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
1470-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo	2.019,13	778,00	2.797,13

		I		
	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais			
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 70.000,01 até 105.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
1670-9	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo	2.427,25	1 107 05	2 555 10
1070-9	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais	2.427,20	1.127,85	3.555,10
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 105.000,01 até 140.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo			
1671-7		7 595 58	1.206,15	3.801,73
	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais			
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 140.000,01 até 175.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
1672-5	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo	2.764,26	1.284,53	4.048,79
1072-3	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais	2.704,20	1.264,53	4.040,79
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 175.000,01 até 210.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo			
1673-3	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais	17 433 <u>4</u> 1	1.625,27	4.558,68
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	The state of the s			
	tabela - de 210.000,01 até 280.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
1674-1	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo	13111414	1.670,13	4.684,27
	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais	,	1.070,10	4.004,27
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 280.000,01 até 350.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
4075.0	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo		4 745 40	
1675-8	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais	3.095,31	1.715,10	4.810,41
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 350.000,01 até 420.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo			
1676-6		1 3 1 / h UX	2.099,17	5.276,15
	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais			
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 420.000,01 até 560.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
1677-4	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo	2 251 40	2 214 67	5 566 1E
10//-4	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais	3.351,48	2.214,67	5.566,15
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 560.000,01 até 700.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo			
1678-2	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais	1 3 3 7 M AA	2.330,29	5.856,73
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 700.000,01 até 840.000,00			
1670.0		2 702 02	2.057.47	C EEO 40
1679-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo	3.702,02	2.857,47	6.559,49

	Lander-Carlos to the control of the			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo			
	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais			
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
1680-8	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo	4.009,87	3.095,20	7.105,07
	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais		·	
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
1681-6	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo	4.318,29	3.333,28	7.651,57
	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais		·	,
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
1475-3	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo	4.627,41	3.571,76	8.199,17
	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais	- ,	, -	,
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
1476-1	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo	7.770,21	4.464,84	12.235,05
	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais	-,	- ,-	,
	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta			
	tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo			
	financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais			
1682-4	ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta	3.142,79	0,00	3.142,79
	tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$			
	500.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos			
	termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em			
	conjunto com o código 1476			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação			
1477-9	de inventariante, separação, divórcio, conversão de	476,52	149,85	626,37
	separação em divórcio e restabelecimento da sociedade	0,0_	0,00	020,01
	conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória			
	unilateral de convivência ou de término de convivência			
	para fins de comprovação de data			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação			
	de inventariante, separação, divórcio, conversão de			
	separação em divórcio e restabelecimento da sociedade			
1478-7	conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória	152,08	58,60	210,68
	unilateral de convivência ou de término de convivência			
	para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver			
	excedente de meação, acrescentar os mesmos valores			
	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4			
i	desta tabela - até 1.400,00			
1479-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo		95,60	343,67

		T T	1	
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00			
1480-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
1481-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
1482-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
1483-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
1484-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de	1.078,53	415,59	1.494,12

	separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00			
1485-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
1486-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
1487-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
1685-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
1686-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência	2.595,58	1.206,15	3.801,73

	para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver			
	excedente de meação, acrescentar os mesmos valores			
	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4			
	desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação			
	de inventariante, separação, divórcio, conversão de			
	separação em divórcio e restabelecimento da sociedade			
1687-3	conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória		1.284,53	4.048,79
1007-3	unilateral de convivência ou de término de convivência		1.204,55	4.040,73
	para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver			
	excedente de meação, acrescentar os mesmos valores			
	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4			
	desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação			
	de inventariante, separação, divórcio, conversão de			
	separação em divórcio e restabelecimento da sociedade			
1688-1	conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória		1.625,27	4.558,68
1000 1	unilateral de convivência ou de término de convivência		1.020,27	4.000,00
	para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver			
	excedente de meação, acrescentar os mesmos valores			
	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4			
	desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação			
	de inventariante, separação, divórcio, conversão de			
	separação em divórcio e restabelecimento da sociedade			
1689-9	conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória		1.670,13	4.684,27
	unilateral de convivência ou de término de convivência		,	,
	para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver			
	excedente de meação, acrescentar os mesmos valores			
	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4			
	desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação			
	de inventariante, separação, divórcio, conversão de			
	separação em divórcio e restabelecimento da sociedade			
1690-7	conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória	3.095,31	1.715,10	4.810,41
	unilateral de convivência ou de término de convivência			
	para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver			
	excedente de meação, acrescentar os mesmos valores			
	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4			
	desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo			
	certificação ou transcrição de documentos e primeiro			
	traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação			
	de inventariante, separação, divórcio, conversão de			
1691-5	separação em divórcio e restabelecimento da sociedade	3.176,98	2.099,17	5.276,15
	conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória	5.17 5,00	,,,,,	J.L. 0, 10
	unilateral de convivência ou de término de convivência			
	para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver			
	excedente de meação, acrescentar os mesmos valores			
1	finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4			

	desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00			
	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
1693-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
1694-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
1695-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
1696-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
1492-8	 4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro 	4.627,41	3.571,76	8.199,17

Código Fiscal do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos Brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária- TFJ	Valor Final ao Usuário (R\$)
	documentos de dívida para tabeliães de protestos TABELA 3 - ATOS DO TABELIÃO DE PRO	l TESTO DE TÍTUI	_OS	
2101-4	 1 - Averbação a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial 2 - Distribuição a) Distribuição de títulos e outros decumentos de dívido para toboliãos do protectos. 	10,60	3,35 7,43	13,95 31,04
Código Fiscal do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos Brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária- TFJ (R\$)	Valor Final ao Usuário (R\$)
	TABELA 2 - ATOS DO OFICIAL DO REGISTA	RO DE DISTRIBU	IÇÃO	
1699-8	6 - Reconhecimento de assinatura em meio eletrônico - e- Not Assina	8,17	2,54	10,71
1698-0	do cartão ou ficha de assinatura 6 - Reconhecimento de assinatura em meio eletrônico - AEV	8,17	2,54	10,71
1502-4	5 - Reconhecimento de firma - b) Pela confecção e guarda		2,54	10,71
1501-6	conjunto com o código 1493 5 - Reconhecimento de firma - a) Por assinatura	8,17	2,54	10,71
1494-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em	3.142,79	0,00	3.142,79
1493-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
	traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00			

			(R\$)	
	1 - Averbação a) De documento que afete o registro ou		('')	
3101-3	pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	23,61	7,43	31,04
3102-1	1 - Averbação b) Para cancelamento de registro do protesto	26,37	8,28	34,65
3201-1	2 - Certidão: a) De protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	19,83	6,25	26,08
3203-7	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 1 até 100	8,93	2,81	11,74
3204-5	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 101 até 300	8,30	2,62	10,92
3205-2	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 301 até 500		2,05	8,56
3206-0	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 501 até 700		1,16	4,88
3207-8	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 701 até 1.500		1,10	4,58
3208-6	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 1.501 até 2.000	3,33	1,05	4,38
3209-4	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 2.001 até 2.500	2,62	0,83	3,45

3210-2	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 2.501 até 4.000	2,55	0,80	3,35
3211-0	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 4.001 até 5.000	2,54	0,80	3,34
3212-8	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 5.001 até 10.000	2,51	0,80	3,31
3213-6	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - Acima de 10.000	2,50	0,78	3,28
3301-9	3 - Indicação de registro ou averbação a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	8,17	2,54	10,71
3631-9	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: até 159,22		6,43	26,88
3632-7	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 159,23 até 236,09	31,44	9,90	41,34
3633-5	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 236,10 até 312,96	43,67	13,74	57,41
3634-3	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 312,97 até 384,33	55,44	17,47	72,91
3635-0	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 384,34 até 455,70	66,81	21,04	87,85

3636-8	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 455,71 até 527,09 5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	78,15	24,62	102,77
3637-6	de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 527,10 até 603,95	89,94	28,34	118,28
3638-4	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 603,96 até 697,29	103,47	32,59	136,06
3639-2	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 697,30 até 807,10	119,64	37,67	157,31
3640-0	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 807,11 até 916,91	137,10	43,19	180,29
3641-8	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 916,92 até 1.026,72	154,56	48,69	203,25
3642-6	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.026,73 até 1.153,00	173,32	54,61	227,93
3643-4	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.153,01 até 1.279,27	193,42	60,91	254,33
3644-2	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.279,28 até 1.435,75	215,89	68,01	283,90
3645-9	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.435,76 até 1.592,23	240,78	75,86	316,64
3646-7	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos,	270,70	85,25	355,95

compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.592,24 até 1.811,85 5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.811,86 até 2.086,37 5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação,	
1.811,85 5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.811,86 até 2.086,37 5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.811,86 até 2.086,37 5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.811,86 até 2.086,37 5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.811,86 até 2.086,37 5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.811,86 até 2.086,37 5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
seu registro, sobre o valor do título: de 1.811,86 até 2.086,37 5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	407,64
2.086,37 5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	,
5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação,	
retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, 358,01 112,76	470,77
compreendendo apontamento, instrumento de protesto e	1.70,7.7
seu registro, sobre o valor do título: de 2.086,38 até	
2.415,80	
5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação,	
retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, 410,39	539,68
compreendendo apontamento, instrumento de protesto e	339,00
seu registro, sobre o valor do título: de 2.415,81 até	
2.745,23	
5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação,	
retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, 428,51 134,97	EGO 40
3650-9 compreendendo apontamento, instrumento de protesto e 428,51	563,48
seu registro, sobre o valor do título: de 2.745,24 até	
3.074,66	
5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação,	
retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, 477,02 150,27	627.20
3651-7 compreendendo apontamento, instrumento de protesto e 477,02 150,27	627,29
seu registro, sobre o valor do título: de 3.074,67 até	
3.404,08	
5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação,	
retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, 533,61 168,09	704.70
3652-5 compreendendo apontamento, instrumento de protesto e 533,61	701,70
seu registro, sobre o valor do título: de 3.404,09 até	
3.843,32	
5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação,	
retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, 602,35 189,74	702.00
3653-3 compreendendo apontamento, instrumento de protesto e 602,35 189,74	792,09
seu registro, sobre o valor do título: de 3.843,33 até	
4.337,46	
5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação,	
retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, 679,15 213,93	002.00
3654-1 compreendendo apontamento, instrumento de protesto e 679,15 213,93	893,08
seu registro, sobre o valor do título: de 4.337,47 até	
4.886,51	
5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos	
de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação,	
retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, 768,08 241,95	1.010,03
compreendendo apontamento, instrumento de protesto e 700,00 241,95	1.010,03
seu registro, sobre o valor do título: de 4.886,52 até	
5.545,36	
3656-6 5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos 912,32 287,38	1.199,70

Código Fiscal do Ato	TABELA 4 - ATOS DO OFICIAL DE REGIS Descrição do Ato	STRO DE IMÓVE Emolumentos Brutos (R\$)	IS Taxa de Fiscalização Judiciária- TFJ	Valor Final ao Usuário (R\$)
3512-1	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	8,17	2,54	10,71
3663-2	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: acima de 62.079,00 - a cada faixa de R\$ 50.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da Nota X da Tabela 3, a ser utilizado em conjunto com o código 3662	1.047,60	0,00	1.047,60
3662-4	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 12.079,01 até 62.079,00	3.204,69	679,49	3.884,18
3661-6	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 10.102,45 até 12.079,00	1.894,51	596,76	2.491,27
3660-8	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 9.059,26 até 10.102,44	1.636,60	515,52	2.152,12
3659-0	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 8.125,88 até 9059,25	1.467,79	462,34	1.930,13
3658-2	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 7.192,51 até 8.125,87	1.308,34	412,12	1.720,46
3657-4	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 6.368,94 até 7.192,50	1.118,33	352,28	1.470,61
	de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 5.545,37 até 6.368,93			

			(R\$)	
4404.0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a	00.07		04.05
4101-2	outros livros) a) De cédula hipotecária	26,37	8,28	34,65
4102-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00	76,04	29,30	105,34
4103-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	124,04	47,80	171,84
4104-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	179,76	69,26	249,02
4105-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	248,84	95,89	344,73
4106-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	331,86	127,86	459,72
4107-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	428,72	165,21	593,93
4108-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	539,26	207,80	747,06
4109-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	663,83	255,78	919,61
4110-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	802,15	309,09	1.111,24
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a	1.009,56	389,00	1.398,56

	venda, cessão de direitos, promessa de cessão e			
	portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores			
	da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até			
4170-7	105.000,00 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	1.213,62	563,92	1.777,54
4171-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	1.297,79	603,08	1.900,87
4172-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00	1.382,13	642,26	2.024,39
4173-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00	1.466,70	812,64	2.279,34
4174-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	1.507,07	835,06	2.342,13
4175-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	1.547,66	857,55	2.405,21
4176-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	1.588,49	1.049,58	2.638,07
4177-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	1.675,74	1.107,34	2.783,08
4178-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	1.763,22	1.165,14	2.928,36

1				
4179-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.851,01	1.428,74	3.279,75
4180-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.004,94	1.547,60	3.552,54
4181-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.159,14	1.666,64	3.825,78
4116-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
4117-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
4118-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00	76,04	29,30	105,34
4119-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	124,04	47,80	171,84
4120-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	179,76	69,26	249,02
4121-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	248,84	95,89	344,73

4122-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	331,86	127,86	459,72
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	428,72	165,21	593,93
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	539,26	207,80	747,06
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	663,83	255,78	919,61
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	802,15	309,09	1.111,24
4127-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00		389,00	1.398,56
4185-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00		563,92	1.777,54
4186-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	1.297,79	603,08	1.900,87
4187-1	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor 	1.382,13	642,26	2.024,39

			1	
	do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de			
	medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do			
	desmembramento ou da fusão, por gleba ou área -			
	metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta			
	tabela - de 175.000,01 até 210.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor			
	do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de			
4188-9	medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do	1.466,70	812,64	2.279,34
	desmembramento ou da fusão, por gleba ou área -			
	metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta			
	tabela - de 210.000,01 até 280.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor			
	do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de			
4189-7	medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do	1.507,07	835,06	2.342,13
	desmembramento ou da fusão, por gleba ou área -			
	metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta			
	tabela - de 280.000,01 até 350.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor			
	do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de			
4190-5	medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do	1 547 66	857,55	2.405,21
7130 3	desmembramento ou da fusão, por gleba ou área -	1.047,00	007,00	2.400,21
	metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta			
	tabela - de 350.000,01 até 420.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor			
4404.0	do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de	4 500 40	4 040 50	0.000.07
4191-3	medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do	1.588,49	1.049,58	2.638,07
	desmembramento ou da fusão, por gleba ou área -			
	metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta			
	tabela - de 420.000,01 até 560.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor			
	do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de			
4192-1	medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do	1.675,74	1.107,34	2.783,08
	desmembramento ou da fusão, por gleba ou área -			
	metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta			
	tabela - de 560.000,01 até 700.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor			
	do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de			
4193-9	medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do	1.763,22	1.165,14	2.928,36
	desmembramento ou da fusão, por gleba ou área -			
	metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta			
	tabela - de 700.000,01 até 840.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor			
	do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de			
4194-7	medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do	1.851,01	1.428,74	3.279,75
	desmembramento ou da fusão, por gleba ou área -	,	,	,
	metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta			
	tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor			
4195-4	do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de	2.004,94	1.547,60	3.552,54
	medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do			
	modicas ou alea do imovel, inclusive em fazao do			

			1	
	desmembramento ou da fusão, por gleba ou área -			
	metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta			
	tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00			
4196-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.159,14	1.666,64	3.825,78
4132-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
4133-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
4134-3	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias 	26,37	8,28	34,65
4135-0	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro 	26,37	8,28	34,65
4136-8	 Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura 	26,37	8,28	34,65
4137-6	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis: até 1.400,00 	26,43	8,21	34,64
4138-4	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis: de 1.400,01 até 5.000,00 	31,71	9,88	41,59
4139-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis: de 5.000,01 até 20.000,00	63,48	19,77	83,25
4140-0	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis: acima de 20.000,00 	105,82	32,93	138,75
4141-8	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro 	26,37	8,28	34,65
4142-6	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária 	26,37	8,28	34,65
4143-4	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: 	76,04	29,30	105,34

			1	
	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do			
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da			
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - até 1.400,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
4144-2	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	124,04	47,80	171,84
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da			
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 1.400,01 até 2.720,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
4145-9	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	179 76	69,26	249,02
7170-3	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da	173,70	09,20	243,02
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 2.720,01 até 5.440,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			ļ
	outros livros): j)De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
4146-7	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	248,84	95,89	344,73
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da			
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 5.440,01 até 7.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
4147-5	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	331,86	127,86	459,72
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da			
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 7.000,01 até 14.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
4148-3	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	428,72	165,21	593,93
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da	•	,	,
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 14.000,01 até 28.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
4149-1	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	539.26	207,80	747,06
1110 1	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da	000,20	201,00	7 17,00
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 28.000,01 até 42.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
4450.0	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:	662.02	0EE 70	040.04
4150-9	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	003,83	255,78	919,61
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da			
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 42.000,01 até 56.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
4151-7	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:	802,15	309,09	1.111,24
	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do			
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da			
				•

	t			
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 56.000,01 até 70.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
44E0 E	•	1 000 FG	200.00	1 200 FG
4152-5	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	1.009,56	389,00	1.398,56
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da			
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 70.000,01 até 105.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
4210-1	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	1.213,62	563,92	1.777,54
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da			
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 105.000,01 até 140.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
4211-9	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	1 297 79	603,08	1.900,87
12110	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da	1.207,70	000,00	1.000,07
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 140.000,01 até 175.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
4040 =	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:	4 000 40	0.40.00	0.004.00
4212-7	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	1.382,13	642,26	2.024,39
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da			
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 175.000,01 até 210.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
4213-5	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	1.466,70	812,64	2.279,34
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da			
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 210.000,01 até 280.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
4214-3	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	1 507 07	835,06	2.342,13
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da		000,00	,
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 280.000,01 até 350.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
424F 0	•	1 5 4 7 6 6	057 55	2.405.24
4215-0	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	1.547,00	857,55	2.405,21
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da			
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 350.000,01 até 420.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando			
	não se tratar de empreendimento submetido ao item 13:			
4216-8	metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do	1.588,49	1.049,58	2.638,07
	número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da			
	fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos			
	no § 3º do art. 10 desta lei - de 420.000,01 até 560.000,00			
L	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			

			•	
4217-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 560.000,01 até 700.000,00		1.107,34	2.783,08
4218-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 700.000,01 até 840.000,00		1.165,14	2.928,36
4219-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.851,01	1.428,74	3.279,75
4220-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.004,94	1.547,60	3.552,54
4221-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.159,14	1.666,64	3.825,78
4157-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j)De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
4158-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - acima de 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
4159-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): k) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e		8,28	34,65

	logradouros públicos			
	Averbação (com todas as anotações e referências a			
4160-8	outros livros): I) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	26,37	8,28	34,65
	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): m) Do contrato de locação, para fins de exercício do direito de preferência 	26,37	8,28	34,65
4162-4	incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	26,37	8,28	34,65
4163-2	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): o) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial e seus respectivos cancelamentos: até 7.500,00 	82,37	20,58	102,95
4164-0	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): o) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial e seus respectivos cancelamentos: de 7.500,01 até 15.000,00 	164,77	41,18	205,95
4165-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): o) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial e seus respectivos cancelamentos: de 15.000,01 até 22.500,00	245,61	61,41	307,02
4166-5	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): o) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial e seus respectivos cancelamentos: acima de 22.500,00 	329,67	82,42	412,09
4230-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
4231-7	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00 	248,07	95,60	343,67
4232-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
4233-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
4234-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
4235-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
4236-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a	1.078,53	415,59	1.494,12

		.	1	
	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo			
	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5			
	desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
4007.4	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo	4 007 00	544.55	4 000 04
4237-4	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5	1.327,66	511,55	1.839,21
	desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo			
4238-2	, ,,	1.604,30	618,18	2.222,48
	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5			
	desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
4239-0	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo	2.019,13	778,00	2.797,13
7200 0	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5	2.010,10	770,00	2.707,10
	desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo			
4240-8	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5	2.427,25	1.127,85	3.555,10
	desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
4241-6	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo	2.595,58	1.206,15	3.801,73
	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5	,	,	,
	desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
4242-4	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo	2.764,26	1.284,53	4 049 70
4242-4	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5	2.704,20	1.204,33	4.048,79
	desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo			
4243-2	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5	2.933,41	1.625,27	4.558,68
	desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
4244-0	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo	3.014,14	1.670,13	4.684,27
	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5	,	,	
	desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
4245-7	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo	3.095,31	1.715,10	4.810,41
4245-7	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5	3.093,31	1.7 15,10	4.010,41
	desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo			
4246-5	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5	3.176,98	2.099,17	5.276,15
	desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
4247-3	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo	3.351,48	2.214,67	5.566,15
7277 0	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5	0.001,40	2.214,07	0.000,10
	desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo	0.500.47		- 0-0
4248-1	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5	3.526,44	2.330,29	5.856,73
	desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00			
	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a			
4249-9	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo	3.702,02	2.857,47	6.559,49
	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5	,	,	
	desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00			
4250-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a	4.009,87	3.095,20	7.105,07
	outros livros): p) Demais averbações com conteúdo		5.555,25	55,57

			I	
	financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00			
4251-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
4252-3	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00 	4.627,41	3.571,76	8.199,17
4253-1	 1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de 3.200.000,00 	4.627,41	3.571,76	8.199,17
4903-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento - até 10.000,00		0,00	0,00
4904-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento - de 10.000,01 até 25.000,00		0,58	12,18
4905-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento - de 25.000,01 até 50.000,00		1,45	30,44
4906-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento - de 50.000,01 até 80.000,00	57,97	2,90	60,87
4907-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento - de 80.000,01 até 120.000,00	92,76	4,63	97,39
4908-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento - acima de 120.000,00	139,14	6,96	146,10
4201-0	2 -Procedimento de intimação (por pessoa): a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	152,08	58,61	210,69
4202-8	2 -Procedimento de intimação (por pessoa): b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	152,08	58,61	210,69
4203-6	2 -Procedimento de intimação (por pessoa): c) Outras notificações ou intimações determinadas em lei, como, por exemplo, notificação em procedimentos de inserção/alteração de medidas perimetrais, estremação, usucapião, alienação fiduciária etc.		58,61	210,69

4301-8	3 - Indicação de registro ou averbação: a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca		2,54	10,71
4401-6	4 - Matrícula: a) Matrícula, cancelamento ou encerramento de matrícula de imóvel no livro de registro geral (DISPOSITIVO COM EFICÁCIA RESTRITA AOS ATOS DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º, da Lei estadual nº 15.424/2004)	66,31	20,85	87,16
4501-3	5 - Registro: a) Memorial de loteamento popular (aquele em que mais de noventa por cento dos lotes tenham no máximo até 360 metros quadrados), aplica-se o item 1.c: a.1) pelo processamento	24,99	7,86	32,85
4502-1	5 - Registro: a) Memorial de loteamento popular (aquele em que mais de noventa por cento dos lotes tenham no máximo até 360 metros quadrados), aplica-se o item 1.c: a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de registro	5,95	1,87	7,82
4503-9	5 - Registro: b) Memorial de incorporação imobiliária: b.1) Pelo processamento	24,99	7,86	32,85
4504-7	5 - Registro: b) Memorial de incorporação imobiliária: b.2) Por unidade autônoma do memorial objeto de registro	11,65	3,68	15,33
4505-4	5 - Registro: c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular: c.1) De edifício com até doze unidades	24,99	7,86	32,85
4506-2	5 - Registro: c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular: c.2) De edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	4,86	1,52	6,38
4507-0	5 - Registro: d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	24,99	7,86	32,85
4508-8	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
4509-6	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
4510-4	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
4511-2	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
4512-0	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
4513-8	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
4514-6	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 28.000,01 até 42.000,00		415,59	1.494,12
4515-3	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 42.000,01 até 56.000,00		511,55	1.839,21
4516-1	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48

	<u> </u>		ı	1
4517-9	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
4540-1	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
4541-9	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
4542-7	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
4543-5	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
4544-3	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
4545-0	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
4546-8	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
4547-6	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
4548-4	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
4549-2	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
4550-0	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
4551-8	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
4522-9	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
4523-7	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
4552-6	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4523	3.142,79	0,00	3.142,79
4524-5	5 - Registro: f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis: até 1.400,00	18,12	5,63	23,75
4525-2	5 - Registro: f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis: de 1.400,01 até 5.000,00	21,72	6,78	28,50
4526-0	5 - Registro: f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis: de 5.000,01 até 20.000,00	43,48	13,54	57,02

	E Pagistro: f) de paphara arreste au acquestro de			
4527-8	5 - Registro: f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis: acima de 20.000,00	72,49	22,55	95,04
4528-6	5 - Registro: g) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial: até 7.500,00	82,37	20,58	102,95
4529-4	5 - Registro: g) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial: de 7.500,01 até 15.000,00	164,77	41,18	205,95
4530-2	5 - Registro: g) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial: de 15.000,01 até 22.500,00	245,61	61,41	307,02
4531-0	5 - Registro: g) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial: acima de 22.500,00	329,67	82,42	412,09
4532-8	5 - Registro: h) de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário: até 7.500,00	38,44	12,79	51,23
4533-6	5 - Registro: h) de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário: de 7.500,01 até 15.000,00	76,92	25,62	102,54
4534-4	5 - Registro: h) de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário: de 15.000,01 até 22.500,00	115,39	38,44	153,83
4535-1	5 - Registro: h) de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário: acima de 22.500,00	153,87	51,27	205,14
4601-1	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
4602-9	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
4603-7	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
4604-5	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
4605-2	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
4606-0	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
4607-8	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
4608-6	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
4609-4	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
4610-2	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até	2.019,13	778,00	2.797,13

	105.000,00			
4620-1	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
4621-9	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
4622-7	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
4623-5	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
4624-3	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
4625-0	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
4626-8	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
4627-6	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
4628-4	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
4629-2	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
4630-0	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
4631-8	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
4615-1	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
4616-9	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05

6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respective matricula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de alínea "e" do número 5 desta 152,08 desenvalos deste 197.7 e Prenotação deste 197.8 e Usucapião - a) Pelo registro, os mesmos valores finals ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 152,08 deste 198.8 deste 198.9 deste 197.8 e Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finals ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 198.9 deste 19					
4616 4701-9 7 - Prenotação 8 - Usucapião - a) Pelo processamento no cartório incluíndo o arquivamento. 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - ade 1.400.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.01 até 2.720.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.01 até 2.720.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720.01 até 5.440.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720.01 até 5.440.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 3.440.01 até 7.000.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000.01 até 14.000.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000.01 até 14.000.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.01 até 28.000.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.01 até 28.000.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000.01 até 28.000.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000.01 até 28.000.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 20.000.01 até 20.000.00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos val	4617-7	alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da Nota XVII		0,00	3.142,79
8 - Usucapião - a) Pelo processamento no cartório incluíndo o arquivamento.		4616			
	4701-9	,	50,73	10,25	60,98
4802-5 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 152,08 58,60 210,68 tabela - até 1,400,00 até 2,700,00 343,67 tabela - de 1,400,01 até 2,720,00 38 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 359,51 138,52 498,03 tabela - de 2,720,00 343,67 tabela - de 2,720,10 até 5,440,00 até 5,440,00 38 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 497,69 191,78 689,47 tabela - de 2,720,01 até 5,440,00 340,00 340,69 36,70	4801-7		2.456,62	517,72	2.974,34
4803-3 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 248,07 35,60 343,67 tabela - de 1.400,01 até 2.720,00 3 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00 3 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 497,69 191,78 689,47 4806-8 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 497,69 191,78 689,47 4806-6 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 497,69 191,78 689,47 4806-6 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 663,72 255,72 919,44 4807-4 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 63,72 255,72 919,44 4807-4 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 857,45 330,42 1.187,87 4808-2 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 40,00,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 40,000,00 a - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores	4802-5	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	152,08	58,60	210,68
4804-1 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 1359,51 138,52 498,03 1 tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	4803-3	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	248,07	95,60	343,67
4805-8 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 40.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 56.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 2.427,25 1.127,85 3.555,10 4813-2 4813-2 4814-0 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 2.595,58 1.206,15 3.801,73 4814-0 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 2.595,58 1.206,15 3.801,73 4814-0 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 2.933,41 4815-7 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 2.933,41 4816-5 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 2.933,41 4816-5 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos	4804-1	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	359,51	138,52	498,03
4806-6 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 105.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta a tabela - de 105.000,01 até 175.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta a tabela - de 105.000,01 até 120.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta a tabela - de 120.000,01 até 210.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 20.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "	4805-8	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
4807-4 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 140.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 220.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 220.000,01 até 280.000,	4806-6	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	663,72	255,72	919,44
4808-2 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 50.000,01 até 70.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 270.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 270.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 270.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.0	4807-4	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta		330,42	1.187,87
4809-0 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 140.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 280.000,00	4808-2	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta		415,59	1.494,12
4810-8 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 220.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	4809-0	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	1.327,66	511,55	1.839,21
4811-6 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	4810-8	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta		618,18	2.222,48
4812-4 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	4811-6	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta		778,00	2.797,13
4813-2 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	4812-4	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta		1.127,85	3.555,10
4814-0 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais a 3.014,14 1.670,13 4.810.41	4813-2	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
4815-7 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 2.933,41 1.625,27 4.558,68 tabela - de 210.000,01 até 280.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 3.014,14 1.670,13 4.684,27 tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 3.005 31 1.715 10 4.810.41	4814-0	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta		1.284,53	4.048,79
4816-5 ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta 3.014,14 1.670,13 4.684,27 tabela - de 280.000,01 até 350.000,00 8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais 3.005.31 1.715.10 4.810.41	4815-7	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	2.933,41	1.625,27	4.558,68
1/81/-31	4816-5	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	3.014,14	1.670,13	4.684,27
	4817-3	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	3.095,31	1.715,10	4.810,41

	tabala da 250 000 01 atá 420 000 00			
	tabela - de 350.000,01 até 420.000,00			
40404	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais			- 070 45
4818-1	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	3.176,98	2.099,17	5.276,15
	tabela - de 420.000,01 até 560.000,00			
	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais			
4819-9	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	3.351,48	2.214,67	5.566,15
	tabela - de 560.000,01 até 700.000,00			
	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais			
4820-7	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	3.526,44	2.330,29	5.856,73
	tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	·		
	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais			
4821-5	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	3 702 02	2.857,47	6.559,49
	tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	0 02,02	,	0.000, .0
	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais			
4822-3	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	4 000 97	2.005.20	7 105 07
4022-3	·	4.009,07	3.095,20	7.105,07
	tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00			
	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais			
4823-1	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	4.318,29	3.333,28	7.651,57
	tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00			
	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais			
4824-9	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	4.627,41	3.571,76	8.199,17
	tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00			
	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais			
4825-6	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta	7.770,21	4.464,84	12.235,05
	tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	·		
	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais			
	ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta			
	tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$			
4826-4	500.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos	3.142,79	0,00	3.142,79
	termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em			
	conjunto com o código 4825			
4001 F		84,95	17,15	102,10
4901-5		04,90	17,15	102,10
4000.0	10 - Visualização eletrônica do registro ou da matrícula,	0.00	0.4.4	0.00
4902-3	exclusivamente em central única autorizada pelo TJMG ou	6,89	2,14	9,03
	pelo CNJ, sem efeito de certidão			
	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento a)			
4909-8	Pelo processamento do procedimento administrativo de	2.456,62	517,72	2.974,34
1000 0	adjudicação compulsória, os mesmos valores finais aos	2. 100,02	011,12	2.07 1,0 1
	usuários previstos na alínea "a" do número 8 desta tabela			
	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b)			
1010 6	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário	152.00	E9 60	210.69
4910-6		152,08	58,60	210,68
4910-6	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário	152,08	58,60	210,68
4910-6	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00		58,60	210,68
	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b)			
4910-6 4911-4	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário		58,60 95,60	210,68
	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de			
	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07		
4911-4	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b)	248,07		
	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário	248,07		
4911-4	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de	248,07	95,60	343,67
4911-4	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	248,07	95,60	343,67
4911-4	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b)	248,07	95,60	343,67
4911-4	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário	248,07 359,51	95,60 138,52	343,67 498,03
4911-4	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de	248,07	95,60	343,67
4911-4 4912-2	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	248,07 359,51	95,60 138,52	343,67 498,03
4911-4 4912-2 4913-0	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b)	248,07 359,51 497,69	95,60 138,52 191,78	343,67 498,03 689,47
4911-4 4912-2	Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00 11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	248,07 359,51	95,60 138,52	343,67 498,03

	previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00			
4915-5	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00		330,42	1.187,87
4916-3	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
4917-1	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
4918-9	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
4919-7	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
4920-5	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
4921-3	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
4922-1	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
4923-9	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00		1.625,27	4.558,68
4924-7	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
4925-4	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
4926-2	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
4927-0	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
4928-8	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de		2.330,29	5.856,73

	700.000,01 até 840.000,00			
4929-6	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
4930-4	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
4931-2	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
4932-0	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
4933-8	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento: b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
4946-0	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4933		0,00	3.142,79
4934-6	12 - Certidão de situação jurídica atualizada do imóvel	131,54	20,49	152,03
4947-8	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela até 1.400,00		58,60	210,68
4948-6	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
4949-4	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do	359,51	138,52	498,03

Codigo Cuny, o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção de Codigo Cívil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade lotamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação incolhifar (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Se esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) OS mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro do la incorporação imbolilária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) OS mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento do solo, na mod		Cádigo Civilly o registro de percolamente de colo de			
metros quadrados), averbação do habite-se de emprenedimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação inobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção, e o usuário previsto no item 5.e desta tabela de 2.720,01 até 5.440,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (frezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de emprenedimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imbolitária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento os solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76/6) de lotes acima de 360m² (frezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imbolitária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76/6) de lotes a					
empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/61/2 valor do tereno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 2.720,01 até 5.440,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (frezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000.00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja dentro do prazo de validade do lavará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-s					
incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 2.720,01 até 5.440,00 13. Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autónomas cuja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13. Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13. Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 350m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de setipa dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro do parcelamento do					
registro da incorporação imbiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 2.720,01 até 5.440,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), a verbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imbiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro do praco de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de mercendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e e		· ·			
4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 6.5 desta tabela de 2.720,01 até 5.440,00 13. Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidiamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13. Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previstro no tiem 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13. Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento (do condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento (lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de vali					
obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 2.720,01 até 5.440,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766776) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de miprenedimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imbolilária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.76676) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.76676) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finai		registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº			
usuário previsto no item 5.e desta tabela de 2.720,01 até 5.440,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio delificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habíte-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação inebiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio delificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima da 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habíte-se de empreendimentos em unidades autónomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habíte-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores fi		4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de			
13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio de dilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de emprenedimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, o o registro da incorporação inobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio delificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento construção do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e					
13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/44): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja formo do prazo de validade do alvará de construção, e o registro do parcelamento do solo, na volva de condomínio de lotes (art. 321 da Lei nº 4.591/46): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja formo de lotes de condomínio de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do barcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades		·			
edificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção, a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento fu dessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da inscipropração imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio delilicio ou de condomínio de lotes (art.		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade lotamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio delíficio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio delíficio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação inobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de cond		•			
modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habíte-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habíte-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação inobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
6.766/76) de lotes acima de 380m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imbolilária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condominio, de condominio edilicio ou de condominio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação imbolilária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio delificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação imbolilária (art. 32 da Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio delificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Cívil), o registro					
metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na 1.078,53		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja identro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na vacina proporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64); valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de					
incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imbilifaria (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 1.87,45 ate in nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na 1.078,53					
dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio dellificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na nodalidado condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na nodalidade lotera de lotera de lotera de lotera de lotera de lotera de lotera	4950-2	· ·	447 hu	191,78	689,47
4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio dilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na nodalidade loteamento se desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00					
obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na		registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº			
usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na		4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de			
7.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio delificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção, a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio delilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na		obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao			
13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio delilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio delilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na 1.078,53 1.494,12		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na		·			
Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edificio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na					
modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilicio ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na 1.078,53 1.078,53					
6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na 1.078,53 1.078,53					
metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na					
4951-0 empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na					
incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na					
registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na	4951-0		663,72	255,72	919,44
4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na		dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o			
obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na		registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº			
usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na		,			
14.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na		The state of the s			
13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na		·			
edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na					
modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na					
6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na					
metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na		·			
incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na					
dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na	4952-8		X5 / 45	330 42	1 187 87
registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na	1002-0		,	550, 12	
4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na 1.078,53 415,59 1.494,12					
usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na 1.078,53 415,59 1.494,12		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
28.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na 1.078,53 415,59 1.494,12					
4953-6 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na 1.078,53 415,59					
edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na 1.078,53 415,59					
Codigo Civil), o registro do parcelamento do solo, na	1052.6	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		<i>1</i> 15 50	1 404 10
modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº	4900-0			413,38	1.434,12
		modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº			

	6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 28.000,01 até 42.000,00			
4954-4	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
4955-1	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
4956-9	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
4957-7	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de	2.427,25	1.127,85	3.555,10

	Lancard Manager 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		1	
	empreendimentos em unidades autônomas cuja			
	incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o			
	registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº			
	4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de			
	obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao			
	usuário previsto no item 5.e desta tabela de 105.000,01			
	até 140.000,00			
	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na			
	modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de			
4958-5	empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja	2.595,58	1.206,15	3.801,73
	dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº			
	4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao			
	usuário previsto no item 5.e desta tabela de 140.000,01			
	até 175.000,00			
	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio			
	edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do			
	Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na			
	modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº			
	6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta			
	metros quadrados), averbação do habite-se de			
	empreendimentos em unidades autônomas cuja			
4959-3	incorporação esteja devidamente registrada e esteja	2.764,26	1.284,53	4.048,79
	dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o			
	registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº			
	4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de			
	obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao			
	usuário previsto no item 5.e desta tabela de 175.000,01			
	até 210.000,00			
	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio			
	edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do			
	Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na			
	modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº			
	6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta			
	metros quadrados), averbação do habite-se de			
	empreendimentos em unidades autônomas cuja			
4960-1	incorporação esteja devidamente registrada e esteja	2.933,41	1.625,27	4.558,68
	dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o			
	registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº			
	4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de			
	obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao			
	usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 210.000,01			
	até 280.000,00			
	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio			
	edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do			
	Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na			
	modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº			
4961-9	6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta	3.014,14	1.670,13	4.684,27
	metros quadrados), averbação do habite-se de			
	empreendimentos em unidades autônomas cuja			
	incorporação esteja devidamente registrada e esteja			
	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -]	

	I			
	dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o			
	registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº			
	4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao			
	usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 280.000,01			
	até 350.000,00			
	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio			
	edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do			
	Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na			
	modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº			
	6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta			
	metros quadrados), averbação do habite-se de			
4000 7	empreendimentos em unidades autônomas cuja	0.005.04	4 745 40	4 040 44
4962-7	incorporação esteja devidamente registrada e esteja	3.095,31	1.715,10	4.810,41
	dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o			
	registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº			
	4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de			
	obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao			
	usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 350.000,01			
	até 420.000,00			
	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio			
	edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do			
	Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na			
	modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº			
	6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta			
	metros quadrados), averbação do habite-se de			
4963-5	empreendimentos em unidades autônomas cuja	3.176,98	2.099,17	5.276,15
	incorporação esteja devidamente registrada e esteja	•	·	,
	dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o			
	registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº			
	4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de			
	obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 420.000,01			
	até 560.000,00			
	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio			
	edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do			
	Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na			
	modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº			
	6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta			
	metros quadrados), averbação do habite-se de			
4004.0	empreendimentos em unidades autônomas cuja	2 254 40	0.044.07	E E00 45
4964-3	incorporação esteja devidamente registrada e esteja	3.351,48	2.214,67	5.566,15
	dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o			
	registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº			
	4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de			
	obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao			
	usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 560.000,01			
	até 700.000,00			
	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio			
	edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do			
	Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na			
4965-0	modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trazentes e sessenta			
	6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta	3.526,44	2.330,29	5.856,73
	metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja			
	empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja			ļ
	dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o			
	registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº			
	rogiono da modiporação imobiliana (art. 32 da Lei II			

	4 FO4/G4), volor do torroro paracido de cueta del 1			1
	4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de			
	obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 700.000,01			
	até 840.000,00			
4966-8	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 840.000,01	3.702,02	2.857,47	6.559,49
4967-6	até 1.120.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 1.120.000,01	4.009,87	3.095,20	7.105,07
4968-4	até 1.400.000,00 13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
4969-2	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao	4.627,41	3.571,76	8.199,17

	usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 1.680.000,01 até 3.200.000,00			
4970-0	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
4971-8	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4970	3.142,79	0,00	3.142,79
4935-3	Pesquisa qualificada (pesquisa de bens) - Saec	9,67	3,42	13,09
4936-1	Pesquisa prévia - Saec - por grupo de 100 serventias pesquisadas ou fração		3,42	13,09
4937-9	Monitor registral - Saec - por mês	29,00	10,25	39,25
4938-7	Ofício eletrônico - Saec	0,00	0,00	0,00
4939-5	Penhora on-line SPH - Saec	0,00	0,00	0,00
4940-3	Prenotação - Penhora on-line PH - Saec	50,73	10,25	60,98
			10,20	00,90
4941-1	Penhora on-line PH - Saec - até 1.400,00	18,12	5,63	23,75
4941-1 4942-9	Penhora on-line PH - Saec - até 1.400,00 Penhora on-line PH - Saec - de 1.400,01 até 5.000,00			
	·	18,12	5,63	23,75
4942-9	Penhora on-line PH - Saec - de 1.400,01 até 5.000,00 Penhora on-line PH - Saec - de 5.000,01 até 20.000,00 Penhora on-line PH - Saec - acima de 20.000,00	18,12 21,72 43,48 72,49	5,63 6,78 13,54 22,55	23,75 28,50
4942-9 4943-7	Penhora on-line PH - Saec - de 1.400,01 até 5.000,00 Penhora on-line PH - Saec - de 5.000,01 até 20.000,00 Penhora on-line PH - Saec - acima de 20.000,00 Certidão digital - Saec	18,12 21,72 43,48 72,49 29,00	5,63 6,78 13,54 22,55 10,25	23,75 28,50 57,02
4942-9 4943-7 4944-5	Penhora on-line PH - Saec - de 1.400,01 até 5.000,00 Penhora on-line PH - Saec - de 5.000,01 até 20.000,00 Penhora on-line PH - Saec - acima de 20.000,00	18,12 21,72 43,48 72,49 29,00	5,63 6,78 13,54 22,55 10,25 CUMENTOS	23,75 28,50 57,02 95,04
4942-9 4943-7 4944-5	Penhora on-line PH - Saec - de 1.400,01 até 5.000,00 Penhora on-line PH - Saec - de 5.000,01 até 20.000,00 Penhora on-line PH - Saec - acima de 20.000,00 Certidão digital - Saec TABELA 5 - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE Descrição do Ato	18,12 21,72 43,48 72,49 29,00 TÍTULOS E DOC Emolumentos Brutos (R\$)	5,63 6,78 13,54 22,55 10,25	23,75 28,50 57,02 95,04
4942-9 4943-7 4944-5 4945-2 Código Fiscal	Penhora on-line PH - Saec - de 1.400,01 até 5.000,00 Penhora on-line PH - Saec - de 5.000,01 até 20.000,00 Penhora on-line PH - Saec - acima de 20.000,00 Certidão digital - Saec TABELA 5 - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE Descrição do Ato 1 - Averbação: a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele	18,12 21,72 43,48 72,49 29,00 TÍTULOS E DOC Emolumentos Brutos (R\$)	5,63 6,78 13,54 22,55 10,25 CUMENTOS Taxa de Fiscalização Judiciária- TFJ	23,75 28,50 57,02 95,04 39,25 Valor Final ao Usuário

1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro. comprendendo todos os atos necessários: de 248,21 até 55,78 18,59 74,37 5113-6 (200,32) 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, comprendendo todos os atos necessários: de 400,33 até 58,93 19,64 78,57 5114-4 (200,90) 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, comprendendo todos os atos necessários: de 1.120,91 62,07 20,69 82,76 5115-1 (200,90) 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, comprendendo todos os atos necessários: de 2.802,25 115,86 30,80 146,66 5116-9 (200,44,43),58 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, comprendendo todos os atos necessários: de 4.483,59 185,52 49,31 234,83 5118-6 (200,44,44) 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, comprendendo todos os atos necessários: de 5.604,49 231,91 61,65 293,56 5119-3 (200,44,44) 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, comprendendo todos os atos necessários: de 7.285,84 301,49 80,14 381,63 5119-3 (200,44,44) 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, comprendendo todos os atos necessários: de 11,208,97 453,94 162,82 616,76 5120-1 (200,44,44) 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, comprendendo todos os atos necessários: de 14,011,21 545,30 195,5		compresendende todas as atos passasários, etá 240.20		1	1
5113-6 compreendendo todos os atos necessários: de 248,21 até 55,78 18,59 74,37 400,32 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 400,33 até 58,93 19,64 78,57 11,20,90 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 1,120,91 62,07 20,69 82,76 até 2,802,24 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 1,120,91 62,07 20,69 82,76 até 2,802,24 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 2,802,25 115,86 30,80 146,66 316,48 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 4,483,59 185,52 49,31 234,83 até 5,604,48 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 5,604,49 221,91 61,65 293,56 316,728,583 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 7,285,84 301,49 80,14 381,63 316,30		compreendendo todos os atos necessários: até 248,20			
1	5113-6	compreendendo todos os atos necessários: de 248,21 até	55,78	18,59	74,37
5115-1 compreendendo todos os atos necessários: de 1.120,91 62,07 20,69 82,76 até 2.802,24 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 2.802,25 115,86 30,80 146,66 até 4.483,58 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 4.483,59 185,52 49,31 234,83 41 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 5.604,49 231,91 61,65 293,56 até 7.285,83 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 7.285,43 301,49 80,14 381,63 até 11.208,96 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 11.208,97 453,94 162,82 616,76 até 14.011,20 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 11.208,97 453,94 162,82 616,76 até 14.011,20 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 16.813,46 571,59 201,63 773,22 até 18.813,45 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 18.813,46 571,59 201,63 773,22 até 18.813,45 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 18.813,46 597,86 207,70 805,56 até 21.016,81 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 18.813,46 597,86 207,70 805,56 até 21.016,81 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 28.020,82 715,95 269,03 984,98 até 28.020,82 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 28.020,82 715,95 269,03 984,98 até 28.040,82 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 28.020,82 715,95 269,03 984,98 até 28.040,82 1 Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 998,21 375,09 1.3	5114-4	compreendendo todos os atos necessários: de 400,33 até	58,93	19,64	78,57
116-9	5115-1	compreendendo todos os atos necessários: de 1.120,91 até 2.802,24	62,07	20,69	82,76
5117-7 compreendendo todos os atos necessários: de 4.483,59 48,52 49,31 234,83 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 5.604,49 até 7.285,83 61,65 293,56 5119-3 differendendo todos os atos necessários: de 7.285,84 até 7.285,83 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 7.285,84 até 11.208,96 80,14 381,63 5120-1 compreendendo todos os atos necessários: de 11.208,97 até 14.011,20 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 14.011,21 até 16.813,45 162,82 616,76 5122-7 compreendendo todos os atos necessários: de 16.813,46 até 18.813,45 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 18.813,46 até 18.813,45 201,63 773,22 5123-5 compreendendo todos os atos necessários: de 18.813,46 até 21.016,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 21.016,82 até 26.020,81 207,70 805,56 5124-3 compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 até 26.020,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 até 28.025,63 até 28.025,63 871,38 327,43 1.198,81 5126-8 compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 até 84.067,25<	5116-9	compreendendo todos os atos necessários: de 2.802,25 até 4.483,58	115,86	30,80	146,66
5118-5 compreendendo todos os atos necessários: de 5.604,49 231,91 61,65 293,56 até 7.285,83 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 7.285,84 301,49 80,14 381,63 até 11.208,96 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 11.208,97 453,94 162,82 616,76 até 14.011,20 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, 5121-9 compreendendo todos os atos necessários: de 14.011,21 545,30 195,58 740,88 até 18.813,45 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 16.813,46 571,59 201,63 773,22 até 18.813,45 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 18.813,46 597,86 207,70 805,56 até 21.016,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 21.016,82 até 26.020,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 até 26.020,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 até 26.020,83 32.025,62 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 871,38 327,43 1.198,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 871,38 327,43 1.198,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 358,18 1.311,43 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 358,18 1.311,43 1.48,81 1	5117-7	compreendendo todos os atos necessários: de 4.483,59 até 5.604,48	185,52	49,31	234,83
5119-3 compreendendo todos os atos necessários: de 7.285,84 301,49 80,14 381,63 até 11.208,96 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 11.208,97 453,94 162,82 616,76 até 14.011,20 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 14.011,21 545,30 195,58 740,88 até 16.813,45 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 16.813,46 571,59 201,63 773,22 até 18.813,45 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 18.813,46 597,86 207,70 805,56 até 21.016,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 21.016,82 636,93 228,45 865,38 até 26.020,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 715,95 269,03 984,98 até 32.025,62 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 715,95 269,03 984,98 até 42.433,94 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 871,38 327,43 1.198,81 até 42.433,94 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 953,25 358,18 1.311,43 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 998,21 375,09 1.373,30 até 84.067,25 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 1.148,17 451,61 1.599,78 até 120.096,07 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 1.148,17 451,61 1.599,78 até 120.096,07 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 1.148,17 451,61 1.599,78 até 120.096,07 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de	5118-5	compreendendo todos os atos necessários: de 5.604,49 até 7.285,83	231,91	61,65	293,56
5120-1 compreendendo todos os atos necessários: de 11.208,97 453,94 162,82 616,76 5121-9 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 14.011,21 545,30 195,58 740,88 5121-9 201,63 740,88 195,58 740,88 740,88 5122-7 201,63 773,22 773,22 201,63 773,22 773,22 773,22 201,63 773,22 773,22 775,59 201,63 773,22 773,22 773,22 773,22 201,63 773,22 773,22 773,22 773,22 201,63 773,22	5119-3	compreendendo todos os atos necessários: de 7.285,84 até 11.208,96	301,49	80,14	381,63
5121-9 compreendendo todos os atos necessários: de 14.011,21 até 16.813,45 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 16.813,46 571,59 201,63 773,22 201,63 77	5120-1	compreendendo todos os atos necessários: de 11.208,97	453,94	162,82	616,76
5122-7 compreendendo todos os atos necessários: de 16.813,46 571,59 201,63 773,22 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 18.813,46 até 21.016,81 207,70 805,56 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 21.016,82 até 26.020,81 636,93 228,45 865,38 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 até 32.025,62 715,95 269,03 984,98 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 até 42.433,94 327,43 1.198,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 até 56.044,83 327,43 1.311,43 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 até 84.067,25 358,18 1.311,43 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 até 4067,25 375,09 1.373,30 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 até 120.096,07 1.148,17 451,61 1.599,78 5130-0 compreendendo todos os atos necessários: de 120.096,08 até 192.153,72 1.317,43 518,19 1.835,62	5121-9	compreendendo todos os atos necessários: de 14.011,21	545,30	195,58	740,88
5123-5 compreendendo todos os atos necessários: de 18.813,46 597,86 207,70 805,56 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 21.016,82 até 26.020,81 636,93 228,45 865,38 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 até 32.025,62 715,95 269,03 984,98 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 até 42.433,94 871,38 327,43 1.198,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 953,25 358,18 1.311,43 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 953,25 358,18 1.311,43 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 998,21 375,09 1.373,30 5129-2 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 1.148,17 451,61 1.599,78 5130-0 1 - Averbação: b) Com conteú	5122-7	compreendendo todos os atos necessários: de 16.813,46	571,59	201,63	773,22
5124-3 compreendendo todos os atos necessários: de 21.016,82 até 26.020,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 até 32.025,62 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 até 42.433,94 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 até 42.433,94 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 até 56.044,83 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 até 84.067,25 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 até 84.067,25 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 até 120.096,07 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 até 120.096,07 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 120.096,08 até 192.153,72	5123-5	compreendendo todos os atos necessários: de 18.813,46	597,86	207,70	805,56
5125-0 compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 até 32.025,62 715,95 269,03 984,98 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 até 42.433,94 871,38 327,43 1.198,81 5127-6 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 até 56.044,83 358,18 1.311,43 5128-4 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 até 84.067,25 375,09 1.373,30 5129-2 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 até 120.096,07 1.148,17 451,61 1.599,78 5130-0 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 120.096,08 até 192.153,72 1.317,43 518,19 1.835,62	5124-3	compreendendo todos os atos necessários: de 21.016,82	636,93	228,45	865,38
5126-8 compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 até 42.433,94 871,38 327,43 1.198,81 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 até 56.044,83 953,25 358,18 1.311,43 5128-4 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 até 84.067,25 375,09 1.373,30 5129-2 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 até 120.096,07 1.148,17 451,61 1.599,78 5130-0 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 120.096,08 até 192.153,72 1.317,43 518,19 1.835,62	5125-0	compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82	715,95	269,03	984,98
5127-6 compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 até 56.044,83 953,25 358,18 1.311,43 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 até 84.067,25 375,09 1.373,30 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 até 120.096,07 1.148,17 451,61 1.599,78 5130-0 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 120.096,08 até 192.153,72 1.317,43 518,19 1.835,62	5126-8	compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 até 42.433,94	871,38	327,43	1.198,81
5128-4 compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 até 84.067,25 375,09 1.373,30 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 até 120.096,07 1.148,17 451,61 1.599,78 5130-0 compreendendo todos os atos necessários: de 120.096,08 até 192.153,72 1.317,43 518,19 1.835,62	5127-6	compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 até 56.044,83	953,25	358,18	1.311,43
5129-2 compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 1.148,17 451,61 1.599,78 até 120.096,07 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 120.096,08 1.317,43 518,19 1.835,62 até 192.153,72	5128-4	compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 até 84.067,25	998,21	375,09	1.373,30
5130-0 compreendendo todos os atos necessários: de 120.096,08 1.317,43 518,19 1.835,62 até 192.153,72	5129-2	compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 até 120.096,07	1.148,17	451,61	1.599,78
	5130-0	compreendendo todos os atos necessários: de 120.096,08	1.317,43	518,19	1.835,62
5131-8 1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 192.153,73 1.529,75 601,70 2.131,45	5131-8	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro,	1.529,75	601,70	2.131,45

	até 432.345,87			
5132-6	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 432.345,88 até 691.753,39	1.792,79	563,79	2.356,58
5133-4	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 691.753,40 até 1.106.805,43	2.060,16	649,90	2.710,06
5134-2	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.369,16	747,39	3.116,55
5135-9	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.724,56	859,47	3.584,03
5136-7	3.895.955,11 até 6.233.528,17	3.133,23	988,39	4.121,62
5137-5	6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.603,20	1.136,66	4.739,86
5138-3	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	4.143,69	1.307,15	5.450,84
5139-1	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 15.957.832,11 até 16.957.832,10	6.029,36	1.503,22	7.532,58
5140-9	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: acima de 16.957.832,10 - a cada faixa de R\$ 1.000.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da Nota VIII da Tabela 5, a ser utilizado em conjunto com o código 5139	188,57	0,00	188,57
5201-9	 2 - Protocolo: a) Certificado de apresentação e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia 	8,17	2,54	10,71
5202-7	2 - Protocolo: b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário	46,97	9,48	56,45
5301-7	3 - Intimação a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	10,60	3,35	13,95
5401-5	4 - Remessa de carta a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	10,60	3,35	13,95
5523-6	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:até 248,20	52,64	17,55	70,19
5524-4	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 248,21 até 400,32	55,78	18,59	74,37
5525-1	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 400,33 até 1.120,89	58,93	19,64	78,57
5526-9	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 1.120,90 até 2.802,24	62,07	20,69	82,76

	Deviatre complete incluinde eneteeres e remissões			
5527-7	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 2.802,25 até 4.483,58	115,86	30,80	146,66
5528-5	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 4.483,59 até 5.604,48	185,52	49,31	234,83
5529-3	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 5.604,49 até 7.285,83	231,91	61,65	293,56
5530-1	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 7.285,84 até 11.208,96	301,49	80,14	381,63
5531-9	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 11.208,97 até 14.011,20	481,17	135,58	616,75
5532-7	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 14.011,21 até 16.813,45	578,00	162,87	740,87
5533-5	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 16.813,46 até 21.016,81	633,75	171,81	805,56
5534-3	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 21.016,82 até 26.020,81	675,13	190,23	865,36
5535-0	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 até 32.025,62	758,90	226,07	984,97
5536-8	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 até 42.433,94	923,65	275,15	1.198,80
5537-6	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 até 56.044,83	1.010,44	301,00	1.311,44
5538-4	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 até 84.067,25	1.058,11	315,20	1.373,31
5539-2	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 até 120.096,07	1.217,04	382,73	1.599,77
5540-0	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 120.096,08 até 192.153,72	1.396,46	439,16	1.835,62
5541-8	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,	1.621,53	509,92	2.131,45

				1
	com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro,			
	compreendendo todos os atos necessários: de 192.153,73			
	até 432.345,87			
	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
5542-6	com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro,	1.792,79	563,79	2.356,58
	compreendendo todos os atos necessários: de 432.345,88			
	até 691.753,39			
	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
5543-4	com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 691.753,40	2.060,16	649,90	2.710,06
	até 1.106.805,43			
	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
	com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro,			
5544-2	compreendendo todos os atos necessários: de	2.369,16	747,39	3.116,55
	1.106.805,44 até 2.434.971,94			
	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
	com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro,			
5545-9	compreendendo todos os atos necessários: de	2.724,56	859,47	3.584,03
	2.434.971,95 até 3.895.955,10			
	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
	com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro,			
5546-7	compreendendo todos os atos necessários: de	3.133,23	988,39	4.121,62
	3.895.955,11 até 6.233.528,17			
	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
	com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro,			
5547-5	compreendendo todos os atos necessários: de	3.603,20	1.136,66	4.739,86
	6.233.528,18 até 9.973.645,07			
	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
5540.0	com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro,	4 4 40 00	4 007 45	5 450 04
5548-3	compreendendo todos os atos necessários: de	4.143,69	1.307,15	5.450,84
	9.973.645,08 até 15.957.832,10			
	6 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
5549-1	com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro,	6.029,36	1.503,22	7 522 50
5549-1	compreendendo todos os atos necessários: de	0.029,30	1.503,22	7.532,58
	15.957.832,11 até 16.957.832,10			
	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
	com conteúdo financeiro: a) De título ou documento,			
	trasladação na íntegra ou por extrato: acima de			
5554-1	16.957.832,10 - a cada faixa de R\$ 1.000.000,00 ou	188,57	0,00	188,57
	fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da			
	Nota IX da Tabela 5, a ser utilizado em conjunto com o			
	código 5549			
	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
5550-9	com conteúdo financeiro: b) Título ou documentos, sem	26,71	7,77	34,48
	conteúdo financeiro trasladado, na íntegra ou por extrato			
	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
5551-7	com conteúdo financeiro: c) Registro de índice e custódia	0,31	0,07	0,38
	temporária de acervos previamente digitalizados para fins			
	de eventual registro ou certificação (por imagem)			
	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
5552-5	com conteúdo financeiro: d) Por cinco anos dos registros e	0 11	0.03	0.14
	custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado o	0,11	0,03	0,14
	prazo inicial de dez anos, por fotograma e quinquênio de			
	prorrogação 5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões,			
5553-3	com conteúdo financeiro: e) Registro singular de	0.85	0,25	1,10
3333-3	documentos relativos a transações de comércio ou serviço	0,00	0,23	1,10
	accumentos relativos a transações de contendo ou serviço		<u> </u>	

	eletrônico, inclusive comunicações			
	6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou			
5601-0	por extrato): a) Pelo registro	16,54	5,23	21,77
5602-8	6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato): b) Pelo protocolo	8,17	2,54	10,71
5603-6	6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato): c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	16,54	5,23	21,77
5604-4	6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato): d) Pela certidão, por pessoa	11,65	3,68	15,33
5605-1	6 - Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato): e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso) - e.1) No perímetro urbano	25,37	7,98	33,35
5606-9	6 - Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato): e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso) - e.2) Fora desses limites	39,69	12,47	52,16
5707-5	7 - Veículos automotores sujeitos a emplacamento: alienação fiduciária ou leasing: a) Registro ou averbação eletrônicos de contratos de garantia de alienação fiduciária ou leasing de veículo automotor sujeito a emplacamento no departamento de trânsito, incluindo todos os atos necessários	143,85	28,86	172,71
5801-6	8 - Certidões: a) De inteiro teor: a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro fotograma	28,97	10,25	39,22
5802-4	8 - Certidões: a) De inteiro teor: a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira ou ao primeiro	1,26	0,25	1,51
5803-2	8 - Certidões: a) De inteiro teor: b) Em relatório conforme quesitos, por quesito, independentemente do número de páginas ou fotogramas	28,97	10,25	39,22
5901-4	9 - Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, registro ou averbação, independentemente do valor expresso - os mesmos valores previstos na terceira faixa da alínea "a" do número 5 desta tabela	58,93	19,64	78,57
5902-2	No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase inicial, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a realização de todos os atos previstos no art. 8-B do Decreto-Lei Federal nº 911/69, inclusive a entrega voluntária do bem, prevista em seu §11, ou a averbação do termo de encerramento por pagamento, da decisão do oficial acerca de impugnação ou da certidão de decurso de prazo por inércia, conforme o caso, nos termos da Nota X da Tabela 5	481,17	135,58	616,75
5903-0	No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase de busca e apreensão, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma item 5.a na faixa correspondente a R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para a realização de todos os atos previstos no art. 8°-C do Decreto-Lei Federal nº 911/69 até a finalização dos atos previstos nesse artigo, incluída uma tentativa de busca e apreensão, nos termos	1.010,44	301,00	1.311,44

	da Nota XI da Tabela 5			
5904-8	No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão: A cada Tentativa de Busca e Apreensão excedente à primeira serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da Nota XIII da Tabela 5	185,52	49,31	234,83
5905-5	No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão: Sendo as fases do procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão cumpridas em comarcas distintas, a averbação da Certidão de Busca e Apreensão na Comarca que houver realizado a fase inicial será cobrada na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da Nota XV da Tabela 5	185,52	49,31	234,83
5906-3	No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, não se tratando de veículos automotores sujeitos a emplacamento no Departamento de Trânsito: a) na fase inicial, para a realização de todos os atos previstos no art. 8-B do Decreto-Lei Federal nº 911/69, inclusive a entrega voluntária do bem, prevista em seu §11, ou a averbação do termo de encerramento por pagamento, da decisão do oficial acerca de impugnação ou da certidão de decurso de prazo por inércia, conforme o caso, serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a, na faixa correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sucessivas vezes a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou fração de dívida cobrada, até o limite de 300 faixas adicionais, nos termos das Notas X e XII da Tabela 5		135,58	616,75
5907-1	No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, não se tratando de veículos automotores sujeitos a emplacamento no Departamento de Trânsito: b) na fase de busca e apreensão, para a realização de todos os atos previstos no art. 8º-C do Decreto-Lei Federal nº 911/69 até a finalização dos atos previstos nesse artigo, incluída uma tentativa de busca e apreensão, serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a, na faixa correspondente a R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), sucessivas vezes a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou fração de dívida cobrada, até o limite de 300 faixas adicionais, nos termos das Notas XI e XII da Tabela 5	1.010,44	301,00	1.311,44
Código Fiscal do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos Brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária- TFJ (R\$)	Valor Final ao Usuário (R\$)
6101-0	1 - Averbação: a) De documento, para integrar registro sem valor declarado	163,85	55,71	219,56
6110-1	1 - Averbação: b) De documento, para integrar registro com valor declarado: até 582.350,00	328,43	103,28	431,71
6111-9	1 - Averbação: b) De documento, para integrar registro com valor declarado: de 582.350,01 a 1.140.000,00	484,97	152,53	637,50
6112-7	1 - Averbação: b) De documento, para integrar registro com valor declarado: acima de 1.140.000,00	726,92	229,32	956,24

		1		
6107-7	 Averbação: c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro 	163,85	55,71	219,56
6108-5	 1 - Averbação: d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro 	163,85	55,71	219,56
6201-8	2 - Certificado: a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	23,51	8,30	31,81
6301-6	3 - Matrícula de periódicos e tipografias: a) Pelo processamento	26,37	8,28	34,65
6302-4	3 - Matrícula de periódicos e tipografias: b) Pela matrícula	79,36	24,96	104,32
6431-1	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato: até 582.350,00	328,43	103,28	431,71
6432-9	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato: de 582.350,01 a 1.140.000,00	484,97	152,53	637,50
6433-7	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato: acima de 1.140.000,00	726,92	229,32	956,24
6406-3	 4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): b) Registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato 	163,85	55,71	219,56
6434-5	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro: até 582.350,00	328,43	103,28	431,71
6435-2	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro: de 582.350,01 a 1.140.000,00	484,97	152,53	637,50
6436-0	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro: acima de 1.140.000,00	726,92	229,32	956,24
6412-1	 4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro 	163,85	55,71	219,56
6437-8	 4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro: até 582.350,00 	328,43	103,28	431,71
6438-6	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro: de 582.350,01 a 1.140.000,00	484,97	152,53	637,50
6439-4	 4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra 	726,92	229,32	956,24

	terceiros, com conteúdo financeiro: acima de 1.140.000,00			
6418-8	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	163.85	55,71	219,56
6419-6	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): g) Registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de 100 (cem) folhas, ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	60,87	20,28	81,15
6420-4	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): h) Registro de livro de folhas soltas por conjunto de 100 (cem) folhas ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico		20,28	81,15
6440-2	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro: até 582.350,00		103,28	431,71
6441-0	 4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro: de 582.350,01 a 1.140.000,00 	484,97	152,53	637,50
6442-8	 4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro: acima de 1.140.000,00 	726,92	229,32	956,24
6426-1	 4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade 		55,71	219,56
6501-1	5 - Certidões: a) De inteiro teor: a.1) Pela primeira folha	28,97	10,25	39,22
6502-9	5 - Certidões: a) De inteiro teor: a.2) Por folha acrescida à primeira	2,04	0,41	2,45
	5 - Certidões: b) em relatório conforme quesitos - por			
6503-7	quesito, independentemente do número de folhas	28,97	10,25	39,22
6503-7 6601-9		28,97	10,25 7,77	39,22 34,65
	quesito, independentemente do número de folhas 6 - Exame, conferência e qualificação de documento para	28,97		·
6601-9	quesito, independentemente do número de folhas 6 - Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	26,88 46,96	7,77 9,48	34,65 56,44
6601-9	quesito, independentemente do número de folhas 6 - Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação 7 - Protocolo de documento a ser averbado ou registrado TABELA 7 - ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PES	26,88 46,96	7,77 9,48	34,65 56,44
6601-9 6701-7 Código Fiscal	quesito, independentemente do número de folhas 6 - Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação 7 - Protocolo de documento a ser averbado ou registrado TABELA 7 - ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PES	26,88 46,96 SOAS NATURAIS Emolumentos Brutos (R\$)	7,77 9,48 S E JUIZ DE PAZ Taxa de Fiscalização Judiciária- TFJ	34,65 56,44 Valor Final ao Usuário
6601-9 6701-7 Código Fiscal do Ato	quesito, independentemente do número de folhas 6 - Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação 7 - Protocolo de documento a ser averbado ou registrado TABELA 7 - ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PES Descrição do Ato 1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas	26,88 46,96 SOAS NATURAIS Emolumentos Brutos (R\$)	7,77 9,48 S E JUIZ DE PAZ Taxa de Fiscalização Judiciária- TFJ (R\$)	34,65 56,44 Valor Final ao Usuário (R\$)

	interdição, sentença judicial e adoção), excluídos os arquivamentos e a certidão			
7402-1	4 - Averbação para alteração, restauração ou cancelamento de registro, bem como anotações por determinação judicial, excluídos o procedimento prévio, a certidão e os arquivamentos	95,66	12,30	107,96
7501-0	5 - Transcrição, excluída a certidão: 5.1 - De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro		17,28	151,91
7502-8	5 - Transcrição, excluída a certidão: 5.1 - De termo de opção pela nacionalidade brasileira	134,63	17,28	151,91
7701-6	7 - Assento de casamento, excluída a certidão (Item vetado pelo Governador do Estado. Veto derrubado pela ALMG em 20/9/2012)		10,25	89,96
7802-2	8 - Certidões: 8.1 - Certidão de livros: 8.1.1 - Em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou de prática de ato registral	50,73	10,25	60,98
7803-0	8 - Certidões: 8.1 - Certidão de livros: 8.1.2 - De inteiro teor	101,45	20,48	121,93
7804-8	8 - Certidões: 8.2 - Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registrais /notariais/órgãos públicos		10,25	60,98
7901-2	9 - Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	9,88	1,26	11,14
7100-1	10 - Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos. Obs: Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão		1,26	11,14
7140-7	14 - Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -Brasil - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento.	50,73	10,25	60,98
7150-6	15 - Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ, procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação	134,63	17,28	151,91
7180-3	18 - Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento: valor final ao usuário de uma única certidão referente ao termo de abertura e ao termo de encerramento; e acrescer o valor final ao usuário de uma cópia autenticada para cada uma das páginas reproduzidas	8,17	2,54	10,71
7190-2	19 - Termo declaratório de reconhecimento e dissolução	476,52	149,85	626,37

	de união estável			
7927-7	Certificação eletrônica da união estável (art. 538, "caput" e § 6º, II, do Provimento nº 149/CNJ/2023)	149,74	22,54	172,28
9101-7	1 - Registro de nascimento	0,00	0,00	0,00
9201-5	2 - Assento de óbito	0,00	0,00	0,00
	TABELA 8 - ATOS COMUNS A REGISTRAD	OORES E NOTÁF	RIOS	
Código Fiscal do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos Brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária- TFJ (R\$)	Valor Final ao Usuário (R\$)
8101-8	1 - Arquivamento (por folha)	9,76	3,06	12,82
8301-4	3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	6,89	2,14	9,03
8401-2	4 - Certidão: a) De inteiro teor ou em resumo, independente do número de folhas	29,00	10,25	39,25
8402-0	4 - Certidão: b) Em relatório conforme quesitos, independente do número de folhas	50,73	10,25	60,98
8501-9	 5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso) a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município 		5,39	22,47
8502-7	5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso) b) No perímetro rural da sede do município	29,58	9,33	38,91
8503-5	5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso) c) Fora desses limites	39,69	12,47	52,16
8601-7	6 - Levantamento de dúvida a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	26,37	8,28	34,65
8110-9	 10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.1 - Em atos sem conteúdo financeiro 	193,32	60,78	254,10
8111-7	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - até 1.400,00	76,04	29,30	105,34
8112-5	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 1.400,01 até 2.720,00	124,04	47,80	171,84
8113-3	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 2.720,01 até 5.440,00	179,76	69,26	249,02
8114-1	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 5.440,01 até 7.000,00	248,84	95,89	344,73
8115-8	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 7.000,01 até 14.000,00	331,86	127,86	459,72
8116-6	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 14.000,01 até 28.000,00	428,72	165,21	593,93
8117-4	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item	539,26	207,80	747,06

	4.b da Tabela 1 - de 28.000,01 até 42.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída			
	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo			
8118-2	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item	663,83	255,78	919,61
	4.b da Tabela 1 - de 42.000,01 até 56.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída			
8119-0	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo	802,15	309,09	1.111,24
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item			
	4.b da Tabela 1 - de 56.000,01 até 70.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída			
8120-8	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo	1.009,56	389,00	1.398,56
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item			
	4.b da Tabela 1 - de 70.000,01 até 105.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída			
8121-6	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo	1.213,62	563,92	1.777,54
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item	·		
	4.b da Tabela 1 - de 105.000,01 até 140.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída			
8122-4	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo	1.297,79	603,08	1.900,87
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item	·		
	4.b da Tabela 1 - de 140.000,01 até 175.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída			
8123-2	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo	1.382,13	642,26	2.024,39
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item	,		
	4.b da Tabela 1 - de 175.000,01 até 210.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída			
8124-0	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo	1.466,70	812,64	2.279,34
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item			- , -
	4.b da Tabela 1 - de 210.000,01 até 280.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída	1.507,07	835,06	
8125-7	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo			2.342,13
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item			,
	4.b da Tabela 1 - de 280.000,01 até 350.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída		857,55	
8126-5	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo	1.547,66		2.405,21
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item	,		,
	4.b da Tabela 1 - de 350.000,01 até 420.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída			
8127-3	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo	1.588,49	1.049,58	2.638,07
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item	ŕ	,	
	4.b da Tabela 1 - de 420.000,01 até 560.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída			
8128-1	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo	1.675,74	1.107,34	2.783,08
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item	·		
	4.b da Tabela 1 - de 560.000,01 até 700.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída			
8129-9	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo	1.763,22	1.165,14	2.928,36
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item			·
	4.b da Tabela 1 - de 700.000,01 até 840.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída			
8130-7	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo	1.851,01	1.428,74	3.279,75
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item	,	, ·	3.218,13
	4.b da Tabela 1 - de 840.000,01 até 1.120.000,00			
	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída			
8131-5	a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo	2.004,94	1.547,60	3.552,54
	financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item	, , , ,	, , , ,	',- '
	4.b da Tabela 1 - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00			

8132-3	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.159,14	1.666,64	3.825,78
8133-1	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
8134-9	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - acima de 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
8201-6	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.1 - Em atos sem conteúdo financeiro	386,65	121,58	508,23
8202-4	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
8203-2	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
8204-0	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
8205-7	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
8206-5	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
8207-3	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
8208-1	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
8209-9	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
8210-7	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
8211-5	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
8212-3	 11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 	2.427,25	1.127,85	3.555,10

			1	
	- de 105.000,01 até 140.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
8213-1	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os	2.595,58	1.206,15	3.801,73
02.0.	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1	2.000,00	1.200,10	0.001,70
	- de 140.000,01 até 175.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
8214-9	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os	2.764,26	1.284,53	4.048,79
0214-3	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1	2.704,20	1.204,55	4.040,73
	- de 175.000,01 até 210.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
8215-6	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os	2.933,41	1.625,27	4.558,68
02100	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1	2.000,41	1.020,27	4.000,00
	- de 210.000,01 até 280.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
8216-4	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os	3.014,14	1.670,13	4.684,27
0210-4	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1	3.014,14	1.070,13	4.004,27
	- de 280.000,01 até 350.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
8217-2	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os	3.095,31	1.715,10	4.810,41
0217-2	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1	3.093,31	1.7 15,10	4.010,41
	- de 350.000,01 até 420.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
0040 0	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os	2 476 00	2 000 17	E 076 4E
8218-0	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1	3.176,98	2.099,17	5.276,15
	- de 420.000,01 até 560.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
0040.0	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os	3.351,48	2.214,67	E E00 4E
8219-8	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			5.566,15
	- de 560.000,01 até 700.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
0000.0	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os	2.526.44	0.000.00	E 050 70
8220-6	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1	3.526,44	2.330,29	5.856,73
	- de 700.000,01 até 840.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
0004 4	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os	2 702 02	2.857,47	0.550.40
8221-4	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1	3.702,02		6.559,49
	- de 840.000,01 até 1.120.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
0000	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os	4 000 07	2.005.20	7 405 07
8222-2	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1	4.009,87	3.095,20	7.105,07
	- de 1.120.000,01 até 1.400.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
0000	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os	4.040.00	0 000 00	7.054.57
8223-0	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1	4.318,29	3.333,28	7.651,57
	- de 1.400.000,01 até 1.680.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os			
8224-8	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1	4.627,41	3.571,76	8.199,17
	- de 1.680.000,01 até 3.200.000,00			
	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão			
000	respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os			
8225-5	mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1	4.627,41 3	3.571,76	8.199,17
	- acima de 3.200.000,00			
	13 - Apostilamento de Haia de documentos,			
8310-5	independentemente do número de folhas	132,95	41,78	174,73
			I	

ANEXO II CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

(a que se refere o inciso III do Aviso nº 16/CGJ/2025)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO - CÓDIGOS VIGENTES	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
1	Normal	01/01/2000	
2	Desconto - 80% Tabela Cartorária - Lei 6.015/73, art. 290, $\S 4^{\rm o}$, acrescido pela Lei 9.934/1999	21/12/1999	
3	Desconto - 50% SFH - art. 15, II da Lei 15.424/2004	31/03/2005	
4	Desconto - 50% Minha Casa Minha Vida - arts. 42, II e 43, II, Lei 11.977/09 c/ redação Lei 12.424/2011	17/06/2011	
6	Desconto - 75% FAR/FDS - arts. 42, I e 43, I da Lei 11.977/09 c/ redação Lei 12.424/2011	17/06/2011	
10	Isento - Mandado Judicial + justiça gratuita - art. 20, I da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	31/03/2005	
11	Isento - Declaradamente Pobres	31/03/2005	
12	Isento - art. 12-A ou 13 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011 Credor	28/12/2011	
13	Isento - Penhora e Arresto - art. 20, II, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011	
14	Isento - Programa Habitação - art. 20, III, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011	
15	Isento - Interesse da União - art. 20, IV, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011	
16	Isento - Entidades de assistência social/desenvolvimento socioeconômico de natureza rural/atividades comunitárias rurais – art. 20, V, da Lei 15.424/2004	01/01/2011	
17	Isento - Regularização Fundiária de Interesse Social - art. 20, VI, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011	
18	Isento - Certidão Justiça Eleitoral - art. 20, VIII, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	14/08/2012	
19	Isento - Certidões para Órgãos Públicos - art. 20, IX, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	14/08/2012	
20	Isento - Promorar-Militar - art. 15-A, caput, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	01/01/2011	
21	Desconto - 90% Promorar-Militar - art. 15-A, I, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	01/01/2011	
22	Desconto - 80% Promorar-Militar - art. 15-A, II, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	01/01/2011	
23	Isento TFJ - Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte - art. 73 da Lei Complementar 123/06	15/12/2006	
24	Art. 12-A ou 13 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011 - Devedor	28/12/2011	
26	Isento - Nascimento/Óbito + certidão - art. 30 Lei 6.015/73	31/12/1973	
29	Isento - Nascimento/Óbito + certidão - Provimento 13/CNJ/2010	06/10/2010	
30	Isento - Estado de Minas Gerais e suas autarquias e fundações - art. 19 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011	28/12/2011	
31	Isento - Retificação/renovação/restauração/suprimento em razão de erro imputável ao Oficial/Tabelião ou preposto – art. 20, XIV, da Lei 15.424/2004	06/03/2014	
32	Isento - reserva legal - art. 18, §4º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013	28/05/2012	
33	Isento - associações de moradores - art. 1º da Lei Federal nº 12.879/2013	06/11/2013	
34	Registro ou averbação de cédulas e letras de crédito imobiliário e de	31/03/2005	

		T
	cédulas de crédito bancário, quando solicitado(a) simultaneamente com o	
	registro da garantia do crédito respectivo - ato único para efeito de cobrança	
	de emol. e TFJ, nos termos da Nota VIII, da Tab. 4	
35	Art. 12-A ou 13 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011 - Devedor + Isento TFJ - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - art. 73 da Lei Complementar 123/06	
36	Isento - Reforma Agrária/Assentamento - Beneficiários de terras rurais - art. 1º da Lei Estadual nº 14.313/2002 c/ redação da Lei Estadual nº 18.711/2010	09/01/2010
37	Desconto - 50% Programa de Arrendamento Residencial - PAR - art. 35 da Lei Federal nº 10.150/2000 c/c Lei Federal nº 10.188/2001	22/12/2000
38	Averbação/registro relativo ao mesmo ato/negócio jurídico, realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas - ato único para fins de cobrança de emolumentos e TFJ (Art. 237-A, caput e § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973).	17/06/2011
39	Desconto - 90% Doação de Imóveis pelo Estado de Minas Gerais - art. 8º da Lei Estadual nº 21.100, de 30 de dezembro de 2013	30/12/2013
41	Isento - Reconhecimento de Firma em requerimentos e papéis destinados a fins eleitorais - art. 373 da Lei Federal nº 4.737/1965	15/07/1965
44	Averbação de retificação de registro civil das pessoas naturais para correção de erro que não exija qualquer indagação - Art.110 da Lei 6.015/1973	
46	Isento - Averbação de CPF - art. 6°, §§ 1°, 2° e 3°, Provimento n° 63/CNJ/2017.	14/11/2017
48	Isento - Bem/direito doado ao Estado, suas autarquias e fundações - art. 20, X e XI, da Lei nº 15.424/2004.	29/12/2017
49	Desconto - 50% Imóvel financiado por entidade financeira/Estado/Município - Nota XV da Tabela 1 da Lei nº 15.424/2004.	29/03/2018
50	Registro/averbação de cédula rural pignoratícia/de produto rural garantida por penhor rural, exclusivamente no Livro 3 - ato único para efeito de cobrança de Emolumentos e TFJ - Nota X da Tabela 4 da Lei nº 15.424/2004.	20/03/2018
51	Isento - Protocolo em registro/custódia de documentos eletrônicos (item 5, "c", "d", "e") - art. 10, §§ 6º e 8º c/c Nota IV da Tabela 5 da Lei nº 15.424/2004.	29/03/2018
52	Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento (termo de abertura e termo de encerramento) e cada uma das páginas reproduzidas - ltem 18 da Tabela 7 da Lei nº 15.424/2004.	29/03/2018
53	Registro de certidões expedidas pelo Poder Judiciário relativas a precatórios judiciais.	29/03/2018
55	Apresentação/distribuição a protesto - pagamento postergado - art. 12-B da Lei 15.424/2004, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.204, de 27/12/2018 - Apresentante	27/01/2019
56	Apresentação/distribuição a protesto - pagamento quando da elisão/desistência/cancelamento/sustação - art. 12-B da Lei 15.424/2004, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.204, de 27/12/2018 - Interessado	27/01/2019
57	Cancelamento da distribuição por vício formal do título - Art. 3º do Provimento nº 86/CNJ/2019	29/08/2019
58	Prenotação - mandado judicial - decisão proferida no Processo nº 0069880- 18.2018.8.13.0000 (SEI) - Autoridade Judiciária	29/04/2020
59	Prenotação - mandado judicial - decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Parte Interessada	29/04/2020
	Prenotação - indisponibilidade de bens - art. 14, § 3º, do Provimento nº	
60	39/CNJ/2014 c/c art. 851, § 2°, do Provimento Conjunto nº 93/2020 c/c decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Autoridade	29/04/2020

	39/CNJ/2014 c/c art. 851, § 2°, do Provimento Conjunto nº 93/2020 c/c		
	decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Parte		
	Interessada		
62	Isento - Procuração para recebimento de benefícios previdenciários/assistenciais (INSS) + traslado -art. 68-A da Lei nº 8.212/1991, incluído pela Lei nº 14.199/2021	02/09/2021	
63	Autenticação e averbação de alteração de ato constitutivo de organização da sociedade civil - desconto de 25% - art. 15-D da Lei nº 15.424/2004	01/07/2022	
64	Desconto 50% - Registro de hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel ou móvel e penhor, relacionados a contratos firmados por meio de cédula de crédito rural, de cédula de produto rural, bem como de cédula de crédito bancário para fins rurais - art. 10, § 3°, XI, da Lei nº 15.424/2004	29/12/2023	
65	Desconto 75% - Registro de hipoteca, alienação fiduciária de imóvel/móvel e penhor - contratos firmados por meio de cédula de crédito rural/produto rural/crédito bancário p/ fins rurais - crédito do Pronaf ou em favor do agricultor familiar com DAP- art. 10, § 3°, XI, da Lei nº 15.424/2004		
66	Isenção TFJ - Protesto envolvendo devedor inscrito no CadÚnico, microempresa ou empresa de pequeno porte - art. 19-A da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023	
68	Desconto 50% - Registro de compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão ou de promessa de permuta - art. 21-C da Lei estadual nº 15.424/2004		
69	Isenção - Atos praticados em cumprimento de decisão administrativa do Poder Judiciário - art. 20, inc. XII da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023	
70	Desconto 50% - Escritura envolvendo transação que admita instrumentalização de forma particular - Nota XXII da Tabela 1 anexa à Lei estadual nº 15.424/2004		
71	Desconto 80% - Escritura pública para aquisição de imóveis financiados por entidade financeira integrante do SFI ou do SFH, cooperativa de crédito ou administradora de consórcio de imóveis - Nota XXIII da Tabela 1 anexa à Lei estadual nº 15.424/2004		
72	Isenção TFJ + Desconto 50% - Cancelamento de protesto de títulos apresentados entre 20/3/2020 e 31/12/2022 e entre 1º/1/2023 e 31/12/2023 + devedor inscrito no CadÚnico, microempresa ou empresa de pequeno porte - arts. 19-A e 19-B da Lei estadual nº 15.424/2004		
73	Isento - Ato praticado de ofício	31/05/2023	
74	Cumprimento de ordem judicial independentemente de emolumentos e TFJ - sem justiça gratuita	07/02/2024	
75	Isento - serviços eletrônicos disponibilizados aos entes previstos no § 6º do art. 76 da Lei nº 13.465, 11 de julho de 2017	11/07/2017	
76	Desconto - 50% Escritura pública autorizando o inventariante a alienar bens do espólio - Nota XXVII da Tabela 1 da Lei 15.424/2004	01/04/2025	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO - CÓDIGOS INATIVADOS	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
5	Desconto - 75% Minha Casa Minha Vida - art. 42, III, Lei 11.977/2009	08/07/2009	16/06/2011
7	Desconto - 90% Minha Casa Minha Vida - art. 42, I e 43, II da Lei 11.977/2009		16/06/2011
8	Desconto - 80% Minha Casa Minha Vida - arts.42, II e 43, I da Lei 11.977/09	08/07/2009	16/06/2011
9	Isento - Administração Direta do Estado - art. 19 da Lei 15.424/2004	31/03/2005	27/12/2011
25	Isento TFJ - Decreto-Lei nº 167/1967 - REGISTRO	15/02/1967	06/09/2016
27	Isento - Minha Casa Minha Vida - art. 43 da Lei 11.977/2009	08/07/2009	17/06/2011
28	Ato retificador/renovador em razão de erro imputável ao próprio cartório - art. 16, III, Lei 15.424/2004	31/03/2005	31/03/2025
	Isento TFJ e desconto de 90% sobre os emolumentos - art. 39, § 3º, c/c art.	3	3 3 5 5 5.
40	36, § 2°, Decreto-Lei nº 167/1967 - CANCELAMENTO	15/02/1967	06/09/2016
42	Prenotação - Art. 1.024-K, §§ 2º a 5º, do Provimento 260/2013 c/ redação	18/03/2016	29/06/2020

	Provimento 317/2016 Ordem Judicial - Autoridade Judiciária		
	Prenotação - Art. 1.024-K, §§ 2º a 5º, do Provimento 260/2013 c/ redação		
43	Provimento 317/2016 Ordem Judicial - Parte Interessada	18/03/2016	29/06/2020
45	Apostila - Convenção de Haia - Art. 18 da Resolução nº 228/CNJ/2016	14/08/2016	28/03/2018
	Desconto - 75% Registro de hipoteca/alienação fiduciária relacionado a		
	cédula/nota de crédito rural cuja área da garantia real não ultrapasse quatro		
47	módulos fiscais - art. 15-C da Lei nº 15.424/2004.	29/12/2017	29/12/2023
	Registro de hipoteca/alienação fiduciária relacionado a cédula/nota de		
	crédito rural e de produto rural - metade dos valores previstos na alínea "e"		
54	do item 5 da Tabela 4 - art. 10, §3º, inciso XI da Lei nº 15.424/2004.	29/12/2017	29/12/2023
	Desconto 50 % - Cancelamento de protesto de títulos apresentados entre		
	20/3/2020 e 31/12/2022 (Estado de Emergência em Saúde Pública de		
	Importância Internacional) e entre 1º/1/2023 e 31/12/2023 (Desenrola Brasil)		
67	- art. 19-B da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023	30/04/2024